Terça-feira, 29 de Agosto de 2023 III SÉRIE — Número 167

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia d evidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa:

Despacho.

Governo do Distrito de Mapai: 845822272

Despachos.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Governo do Distrito de Cuamba:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Jovens do Combate ao Desemprego – (AJCD).
Associação dos Filhos Alimi de Miraly.
Associação dos Naturais e Amigos de ICIDUA – ANAICIDUA.
AARA Comercial, Limitada.
AB Import Export, Limitada.
Airlanda CO, Limitada.
Aliança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ALLU Comercial-Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AM Eletronic Comércio e Representação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ATS Amalgamated Training Solution, Limitada.
BIP Transportes, Limitada.
C&V Consultoria Aduaneira, Limitada.
Cooperativa Avícola de Maurunga Ossoma Orera.
Cooperativa Juvenil Saber Fazer.
Clube Canarinhos de Lichinga-C.C.L.
Clube Real de Cuamba.
Dongbei Churrasco – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Externato ASY, Limitada.
FG Logístics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HRT Services, Limitada.
HST Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Janakshih Haridas – Sociedade Unipessoal, Limitada
LIN Serviços – Sociedade por quotas, Limitada.
Lotiade Services, Limitada.
Minas do Zambeze, Limitada.
Mozambique Job Connection, S.A.
MozmasaII África Travel & Tours, Limitada.
Ninzure Holding, Limitada.
NZ Trans Urbano – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oriental Star Corporation – Sociedade Unipesssoal, Limitada.
Palma Gold & Gems Company, Limitada.
Proinstall Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
R-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Siham Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Simples Investimentos, Limitada.
Tek Moz Investimentos, Limitada.
União de Camponeses da Zona de Chicumbane.
União de Camponeses da Zona de Chissapa.
União Distrital de Camponeses de Mapai.
Vodafone M-PESA, S.A.
Yolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Icidua – ANAICIDUA, requereu à Secretaria de Estado da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação ao que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto dos n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Icidua – ANAICIDUA, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, em Quelimane, 20 de Julho de 2022. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Jovens do Combate ao Desemprego (AJCD), requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação ao que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto dos n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens do Combate ao Desemprego (AJCD), com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, em Quelimane, 28 de Junho de 2022. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria.*

Conselho de Servicos de Representação do Estado na Província do Niassa

DESPACHO

Um grupo de dez cidadãos requereu ao Secretário de Estado na Província de Niassa, o reconhecimento da Associação Clube Canarinhos de Lichinga-C.C.L., sem fins lucrativos sediada no bairro de Sanjala, casa n.º 56, quarteirão 4, cidade de Lichinga, província do Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Clube Canarinhos de Lichinga-C.C.L.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa, em Lichinga, 25 de Outubro de 2022. — O Secretário do Estado na Província, *Dinis Chambiuane Vilanculo.*

Governo do Distrito de Mapai

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da União Distrital de Camponeses de Mapai, com sede na vila de Mapai, posto administrativo de Mapai, requereu ao Governo do Distrito de Mapai, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que prossegue fins ilícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a União Distrital de Camponeses de Mapai.

Governo do Distrito de Mapai, 3 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da União de Camponeses da Zona de Chissapa, com sede na aldeia de Chissapa, Localidade de Mapai, Posto Administrativo de Mapai, requereu ao Governo do Distrito de Mapai, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que prossegue fins ilícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a União de Camponeses da Zona de Chissapa.

Governo do Distrito de Mapai, 3 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da União de Camponeses da Zona de Chicumbane, com sede na aldeia de Chicumbane, Localidade de Mapai, Posto Administrativo de Mapai, requereu ao Governo do Distrito de Mapai, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que prossegue fins ilícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhe cida como pessoa jurídica a União de Camponeses da Zona de Chicumbane.

Governo do Distrito de Mapai, 3 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco.*

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Filhos Alimi de Miraly abreviadamente designada por (AFAM), requereram ao Administrador do Distrito de Gilé, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento juridicamente legal pelo governo do distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2 e 9, do artigo 5, do Decreto-lei n° 2/2006 de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Filhos Alimi de Miraly abreviadamente designada por (AFAM), com sede na comunidade de Miraly, Localidade de Miraly, posto administrativo de Alto Ligonha, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 23 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze.*

Governo do Distrito de Cuamba

DESPACHO

João Julio Manguinji, no uso da sua competência atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugado pelo n.º 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, e reconhecido a existência da associação denominada Real de Cuamba, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Cuamba.

Governo do Distrito de Cuamba, 27 de Julho de 2023. — O Administrador do Distrito, *João Julio Manguinji.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AARA Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005911, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AARA Comercial, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta e um do mês de Julho do ano de dois mil vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Mudança da sede social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral extraordinária, os senhores Mahebub Zulfikar Kesariya e Javed Zulfikarbhai Kesariya, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades previas, nos termos do n.˚ 3 e 4, do artigo 116, do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a mudança da sede da sociedade, de Avenida Engenheiro Carlos Morgado, distrito de Chamanculo, cidade de Maputo, para Avenida Julius Nyerere, bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, e em consequência desta altera-se o pacto social, alterando-se o número um artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma AARA Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

AB Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Agosto de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100896524, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AB Import Export, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, Posto Administrativo da Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
b) Comercialização de diversos produtos alimenticios e seus derivados;
c) Venda de produtos higiénicos e plásticos;
d) Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
e) Venda de todo o tipo de material de ferragens e construção;
f) Venda de todo o tipo de electrodomésticos e material electrónico e informático;
g) Importação e exportação de produtos higiénicos, alimentares, ferragens, material electrónico, informático, electrodoméstico e de construção e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

a) Imran Yakub Mussa Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
b) Azgar Ninoone Raidan com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Airlanda Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2023, foi constituída uma sociedade cuja denominação é Airlanda Co, Limitada, sob NUEL 105003704.

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Airlanda Co, Limitada, e tem a sua sede na parcela n.º 8B, talhão n.º 2C, rés-do-chão, bairro Chali, distrito Municipal de Katembe, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o fabrico de mobília, desde mesas, cadeiras, equipamentos de cozinha, sofás, fabrico de colhões, importação e exportação de todos produtos e mercadorias permitidas por lei, venda por grosso e retalho de colhões e mobílias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondentes a 51%, do capital social pertencentes à sócia Condomínio Sol, Limitada e outra de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondentes a 49% do capital social pertencente à sócia S & Q International, Co, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial, sendo que, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Mingyang Wu, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Aliança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009199, uma entidade denominada Aliança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Félix Orlando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa Cimento-Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104972381C, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade comercial um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aliança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo-Moçambique, Distrito Municipal KaMpfumo, rua do Parque, n.º 1273, bairro da Sommerschield. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte doterritório nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Félix Orlando.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Félix Orlando, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a Lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Allu Comercial-Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105007963, a sociedade Allu Comercial-Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Allu Comercial-Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio por grosso e a retalho de mobiliário e material de escritório, produtos alimentares, géneros frescos, peixe, bebidas, equipamento e acessórios informáticos e de comunicação, motorizadas e bicicletas, material de higiene e limpeza, electrodomésticos, mobiliário de residência, louças, peças e sobressalentes de viaturas, óleos e lubrificantes, material de construção, eléctrico e de canalização, ferragens e ferramentas, cosméticos e tintas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nurali Barkatali Baghadiya, casado com Sonal Nuali Baghadiya, em regime de comunhão geral de bens, natural de Ind Tuva Suren, de nacionalidade indiana, residente em Tete,bairro Josina Machel, portador do DIRE n.º 05IN00022303A, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, a 24 de Agosto de 2022, NUIT 111782857.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pele seu único sócio Nurali Barkatali Baghadiya, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

AM Eletronic Comércio e Representação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105008934, uma entidade denominada AM Eletronic Comércio e Representação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiang Yang, solteira de nacionalidade chinesa nascida a 1 de Janeiro de 2000, actualmente residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 1176, rés-do-chão, portadora do DIRE 03CN00562587A, emitido a 12 de Dezembro de 2022, em Nampula.

Celebra consigo mesmo o presente contrato, para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AM Eletronic Comércio e Representação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salador Alle n.º 1176, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio de material elétrico, comércio de material de construção civil, aluguel de máquinas de construção, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), todos pertecentes em cem por cento a única sócia, a senhora Xiang Yang.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas á estranhos, depende do consetimento da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juizo e fora dele, activa ou passivamente, é atribuída a sócia Xiang Yang, que fica desde já nomeada administradora, sendo bastante suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte dos seus poderes mesmo á pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicacão:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;

b) Uma percentagem para a constituição da reserva livre;

c) O remanescente será atribuído o sócio.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá liquidação conforme entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela Lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Jovens no Combate ao Desemprego

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da Associação dos Jovens no Combate ao Desemprego abreviamente designado AJCD, com a sua sede na Avenida 7 de Setembro, bairro Icidua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituído a 4 de Novembro de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105005113, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, constituída a 19 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Jovens no Combate ao Desemprego, (AJCD) é um grupo sem fins lucrativos com objectivo de promover o desenvolvimento das comunidades, resolvendo os problemas dos jovens no combate ao desemprego.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A AJCD, constitui uma organização de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A associação, tem a sua sede no bairro Icidua, cidade de Quelimane, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Princípios e objectos)

Um) São princípios da AJCD:

a) Saúde: Apoiar doentes padecendo de HIV-SIDA, crianças, órfãos de pais que morreram de HIV-SIDA e vulneráveis;

b) Emprego: Capacitação dos jovens em matéria de piscicultura na abertura de tanques de piscicultura para a criação do pescado.

Dois) São objectivos da AJCD:

a) Promover o desenvolvimento das comunidades rurais, na criação de auto-emprego especificamente na área de piscicultura;

b) Combater as uniões prematuras, ajudando os jovens na criação do auto-emprego como forma de sustentos (grupos de corte e costura, artesanato, cerâmica, etc.), bem como no combate ao HIV/SIDA na camada jovem;

c) Ver as zonas costeiras longe dos problemas de erosão, colaboração na defesa e preservação do meio ambiente.

ARTIGO QUINTO

(Sanções)

Para correcto funcionamento da associação remete-se ao regulamento interno.

ARTIGO SEXTO

(Constituição da associação)

Um) Constituição da AJCD;

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) A AG réu-se em sessão ordinária quatro vezes ao ano, no fim de cada semestre e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito.

Três) A Mesa de AG é dirigida por um presidente coadjuvado por um vice- presidente e um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um (1) presidente;
b) Um (1) vice-presidente;
c) Primeiro (1.º) secretário;
d) Segundo (2.º) secretário;
e) Um (1) tesoureiro.

ARTIGO OITAVO

(Composição de Conselho de Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente com a função de controlar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da AJCD.

Dois) Composição do Conselho Fiscal.

a) Um (1) presidente;
b) Um (1) vice-presidente;
c) Um (1) consultor;
d) Um (1) relator.

Três) Renui-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem e as deliberações são tomadas em consenso.

ARTIGO NONO

(Eleição do corpo de Direcção)

Nenhum membro titular do órgão social eleito deve exercer mais de uma função, e ocupação do corpo de direcção é feito mediante a eleição de cada posição do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais, eleitos tem duração de dois (2) anos renováveis para mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Extinção da associação)

A associação extingue-se por acordo dos membros, a AG delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar os patrimónios, de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se as disposições constitucionais e legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do registo definitivo da AJCD.

Quelimane, 14 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Amigos e Naturais de Icidua

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, a Constituição da Associação dos Amigos e Naturais de Icidua abreviamente designado (ANAICIDUA), com a sua sede na Avenida 7 de Setembro, bairro Icidua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituído a 14 de Novembro de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101602753 do registo Entidades Legais de Quelimane, constituída a 13 de Agosto de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Amigos e Naturais de Icudua (ANAICIDUA) é um grupo sem fins lucrativos com objectivo de promover o desenvolvimento das comunidades, resolvendo os problemas que impedem o bem-estar das comunidades especificamente nas áreas de saúde e meio ambiente.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A ANAICIDUA, constitui uma organização de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A associação, tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, bairro Icidua, cidade de Quelimane, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São princípios da ANAICIDUA:

a) Saúde: Apoiar doentes padecendo de HIV-SIDA, crianças, órfãos de pais que morreram de HIV-SIDA e vulneráveis;

b) Meio ambiente: Reposição de áreas degradadas de mangais pela erosão e desflorestamento com vista a preservar a biodiversidade costeira, por meio de reflorestamento e restauração hidrológica, promovendo na defesa e preservação do meio ambiente, combatendo a erosão nas zona costeira.

Dois) São objectivos da ANAICIDUA:

a) Promover o desenvolvimento das comunidades rurais, resolvendo os problemas que impedem o bem-estar das comunidades especificamente nas áreas de saúde e meio ambiente;

b) Ver as zonas costeiras longe dos problemas de erosão, colaboração na defesa e preservação do meio ambiente.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros: Participar nas demais actividades da ANAICIDUA bem como eleger e ser eleito para órgão e cargos de sociais da ANAICIDUA e participar de todas as actividades da associação e ter acesso ao benefício dos serviços sociais.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos social)

São órgãos sociais da ANAICIDUA;

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

a) A AG réu-se em sessão ordinária quatro vezes ao ano, no fim de cada semestre e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito;

b) A Mesa de AG é dirigida por um presidente coadjuvado por um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um (1) presidente;

b) Um (1) vice-presidente;

c) Primeiro (1.º) secretário;

d) Segundo (2.º) secretário;

e) Um (1) tesoureiro.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente com a função de controlar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ANAICIDUA.

Dois) Composição do Conselho Fiscal.

a) Um (1) presidente;

b) Um (1) vice-presidente;

c) Um (1) consultor;

d) Um (1) relator.

Três) Renui-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem e as deliberações são tomadas em consenso

ARTIGO NONO

(Eleição do corpo de Direcção)

Nenhum membro titular do órgão social eleito deve exercer mais de uma função, e ocupação do corpo de Direcção é feito mediante a eleição de cada posição do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais, eleitos tem duração de dois (02) anos renováveis para mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicara-se ao as disposições constitucionais e legislação complementar em vigora República de Moçambique

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do registo definitivo da ANAICIDUA.

Quelimane, 14 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

ATS Amalgamated Training Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105009232, uma entidade denominada ATS Amalgamated Training Solutions, Limitada.

Joaquim Lourenço Nhamussua, casado, com sob regime de comunhão geral de bens com Zulmira Nataniel Lipanga Nhamussua, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101148067F, emitido a 19 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Município da Matola, bairro Khongolote A, quarteirão 30 e casa n.º 1463B.

Aurum Group Holdings Limitada, domiciliada nas Ihas Seychelles e representada pelo senhor Richard Sean Emerton, casado com Anna Emerton, de nacionalidade sul-africana e portador do Passaporte n.º A10508331, emitido a 18 de Maio de 2023 pelo departamento de Home Affairs da República da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a determinação ATS Amalgamated Training Solutions, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, podendo a sociedade também criar.

Dois) Em território nacional ou no estrangeiro, agências e delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) A ATS Amalgamated Training Solution, Limitada. tem por objecto a formação técnico profissional nas seguintes áreas:

a) Desenvolvimento de habilidades em gestão de negócios;
b) Resposta médica e emergências;
c) HST, APITO tanto *on-shore* assim como *off-shore*;
d) Implementação e gestão de sistemas QSHE; e
e) Equipas de Intervenção e Salvamento em HST.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Dos sócios, do capital social e das quotas da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), dividido em duas quotas desiguais nomeadamente:

a) Uma quota no valor nominal de 30.000MT (trinta mil meticais), correspondendo a 15% (quinze por cento) do capital pertencente ao sócio Joaquim Lourenço Nhamussua;
b) Uma quota no valor nominal de 170.000MT (cento e setenta mil meticais), correspondendo a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Aurum Group Holdings, Limited.

Dois) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado ao valor nominal existente.

ARTIGO QUINTO

Prestações complementares

Um) Por decisão dos sócios, podem ser criadas ou exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e/ou representação da sociedade são exercidas pelos senhores Joaquim Lourenço Nhamussua e Richard Sean Emerton, com plenos poderes e podendo constituir ou nomear mandatários.

Dois) A sociedade obriga se à: A adoptar uma gerência plural, com pelo menos dois administradores que deverão nomear pelo assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Contrato dos sócios com a sociedade

Um) Os sócios podem celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo, deverão obedecer à forma legalmente prescrita no código comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Exercício

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Reservas estatutárias e distribuição de dividendos

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BIP Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105008945, uma entidade denominada BIP Transportes, Limitada.

Hélder Brito Méssias Chomane, estado civil solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736164S, NUIT 105952481 e Nelisa de Crestina Gafur, estado civil solteiro de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302670676N, NUIT 119215420.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação BIP Transportes, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, no quarteirão trinta, casa vinte e um, bairro Zimpeto, Município Kamubucuana. Por simples acto da gerência pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a exploração da actividade de transporte rodoviário de passageiros e mercadorias, bem como o arrendamento de viaturas de transporte, complementar ou subsidiária da actividade principal, no país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de vinte mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a ciquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Brito Messias Chomane;

b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a ciquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelisa de Cristina Gafur.

ARTIGO QUINTO

Órgaos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: a assembleia geral dos sócios, a administração geral dos sócios e a gerência.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Hélder Brito Messias Chomane e que será dispensada de caução.

Dois) Ao gerente são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais. As assembleias gerais deverão ser convocadas por carta registada enviada aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

C&V Consultoria Aduaneira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu se em assembleia geral ordinária a sociedade C&V Consultoria Aduaneira, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada pela socia Celeste Assuema Virgílio Ali, com o capital social de dez mil meticais matriculada sob NUEL 101959708, os sócios deliberaram o aumento do capital social para 10.000.000,00MT.

Em consequência da mudança efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro, dos estatutos, o qual passa a ter a redacção acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação C&V Consultoria Aduaneira, Limitada, com sede na Avenida 4 de Outubro, casa n.º 26, rés-do-chão, sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, consultoria e assessoria aduaneira na importação e exportação, suporte a frete internacional e nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT equivalente a 100% da quota do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 5.000,00MT, equivalente a 50% da capita social pertencente ao sócio Hélio Augustinho Simone e a outra no valor de 5.000,00MT, pertencente à sócia Edite Celeste Assuema Virgílio Ali.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão e administração da sociedade ficam ao encargo do sócio Celeste Assuema Virgílio Ali e Hélio Augustinho Simone.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Clube Canarinhos de Lichinga

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105008012, a Associação Clube Canarinhos de Lichinga, constituída por documento particular e reconhecido pelo despacho do secretário do Estado da Província do Niassa, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Definição e natureza

O Clube Canarinhos de Lichinga, adiante designado pela sigla C.C.L. é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regendo-se pela lei n.º 8/91 de 18 de Julho e pelas normas a que ficar vinculado pela sua filiação na Associação Provincial de Futebol do Niassa, pelos presentes estatutos, pelo regulamento e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DOIS

Sede de jurisdição e insígnias

O Clube Canarinhos de Lichinga tem a sua sede no bairro de Sanjala, casa n.º 56, quarteirão 4, cidade de Lichinga, província do

Niassa, exerce a sua actividade e jurisdição em toda a província do Niassa e tendo por insígnia o emblema e a bandeira.

ARTIGO TRÊS

Duração

O Clube Canarinhos de Lichinga tem a sua duração por tempo indeterminado a partir da data da sua formação, o seu ano social é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUATRO

Fins e âmbito

Para a realização dos seus fins o Clube Canarinhos de Lichinga propõe-se em especial:

a) Desenvolver actividades desportivas nas diferentes faixas etárias da população da província, sem distinção de cor, raça, religião, filiação política ou partidária, origem étnica entre outras;

b) Incrementar o espírito de ética desportiva e cultural no seio dos seus associados e simpatizantes;

c) Fazer cumprir os estatutos, regulamento e deliberações do C.C.L.

ARTIGO CINCO

Constituição

O Clube Canarinhos de Lichinga, constitui-se de pessoas singulares compreendidas nas seguintes categorias:

a) Sócios fundadores: Aqueles que subscreveram o pedido de constituição do clube e os que participaram na reunião da assembleia constituinte do clube;

b) Sócios efectivos contribuintes: Aqueles que pagam quotas mensalmente no clube, por uma taxa a fixar pelo C.C.L.;

c) Sócios beneméritos: As pessoas singulares, oficiais ou privadas, maiores de 18 anos com personalidade jurídica, aficionadas e, amantes do Desporto que dão seu contributo certo e regularmente em prol do bom nome do C.C.L.;

d) Sócios efectivos: Os dirigentes desportivos, desportistas ou quaisquer individualidades oficiais ou privadas que, pela sua acção, valor e contribuição se revelam dignos de tal distinção;

e) Sócios honorários: As entidades singulares ou colectivas, privadas ou oficiais que por atributos, prestação de serviços, contribuições relevantes ao progresso e desenvolvimento do desporto no clube, forem julgados merecedores dessa honra.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO SEIS

Direitos exclusivos

São direitos exclusivos dos sócios efectivos contribuintes:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do C.C.L.;

b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral desde que necessário, com pelo menos 2/3 dos sócios efectivos contribuintes;

c) Subscrever lista e candidatura aos órgãos sociais;

d) Beneficiar-se dos fundos constituídos pelo clube de acordo e conforme a respectiva finalidade e disponibilidade;

e) Examinar as contas de gerência na sede do clube nos quinze dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos gerais

São direitos de todos os sócios:

a) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, discutir e votar actos dos órgãos sociais do C.C.L., "contas de receitas e despesas, quaisquer propostas submetidas à Assembleia Geral";

b) Frequentar a sede do clube e suas dependências utilizando os seus serviços, e gozar de todos os benefícios, garantias e protecção que lhe conferem o presente estatuto bem como aqueles que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral;

c) Possuir um cartão de identificativo de filiação logo após o pagamento da primeira quota e a usar as insígnias do clube;

d) Apresentar por escrito à Direcção toda e qualquer alvitre "sugestão, proposta e conselho" tendentes ao desenvolvimento e prosperidade do C.C.L;

e) Propor à Assembleia Geral as providências julgadas convenientes ao desenvolvimento e prestígio da colectividade;

f) Participar com voto nas eleições dos candidatos a membros dos órgãos sociais do C.C.L. de acordo com o sistema de votação a adoptar por aprovação da Assembleia Geral;

g) Reclamar contra admissão e ou afastamento de qualquer sócio com devida fundamentação por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, bem como propor a admissão de novos sócios e afastamento em exercício de seus direitos.

ARTIGOS OITO

Deveres

Um) São deveres de todos os sócios:

a) Prestigiar o C.C.L. em todas as tarefas sócio culturais da vida desportiva em geral e de Futebol em particular;

b) Respeitar e fazer respeitar as decisões dos diferentes órgãos sociais da hierarquia desportiva e a respectiva disciplina estatutária e regulamentar;

c) Acatar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as ordens de serviço do Conselho de Direcção;

d) Promover o desenvolvimento progressivo, prestígio e renome do C.C.L. por todos os meios ao alcance;

e) Cumprir pontual e satisfatoriamente o pagamento das quotas;

Dois) Aos sócios efectivos contribuintes cabem em particular os seguintes deveres:

a) Aceitar servir nos cargos dos órgãos sociais para que forem eleitos ou nomeados salvo escusar devidamente justificada;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações do C.C.L. e na parte aplicável dos estatutos e regulamentos da Associação Provincial de Futebol do Niassa e Federação Moçambicana de Futebol, bem como as determinações de entidades hierarquicamente superiores no concernente ao Futebol em particular e ao Desporto em geral;

c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

d) Cooperar sempre que o C.C.L. estiver envolvido num evento de âmbito desportivo, cultural e educativo.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO NOVE

Um) Órgãos sociais do Clube Canarinhos de Lichinga

Dois) O Clube Canarinhos de Lichinga para prosseguir os seus fins, funciona com os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Técnico.

ARTIGO DEZ

Exercício

Um) Os membros dos órgãos do Clube Canarinhos de Lichinga exercerão o seu mandato por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos do Clube Canarinhos de Lichinga, nem acumular funções nos órgãos das restantes associações ou clubes desportivos.

ARTIGO ONZE

Renúncia ao mandato

Um) Os membros dos órgãos do Clube Canarinhos de Lichinga poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem o motivo relevante.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral declarar a perda do mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos do Clube Canarinhos de Lichinga, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO DOZE

Ética de exercício de funções

Um) Os membros dos órgãos sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar sem motivos justificativos a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Dois) Cumpre à presidência da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação de faltas caso o Presidente do órgão respectivo a haja rejeitado.

ARTIGO TREZE

Capacidade eleitoral

Só podem ser eleitos para os órgãos do Clube Canarinhos de Lichinga as pessoas que reunam cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade moçambicana;
b) Ter idade superior a 18 anos;
c) Não ter sido condenado por qualquer crime contra a segurança do Estado ou por crime de delito comum punível com pena maior;
d) Gozar plenamente das capacidades psíquicas.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo do C.C.L. e é composta por todos sócios do C.C.L., no pleno gozo de seus direitos associativos e pelos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

Competências

São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger a sua mesa;
b) Eleger e exonerar os elementos dos órgãos sociais de acordo com o disposto no presente estatuto;
c) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias regulamentares que sejam propostas;
d) Resolver em definitivo sobre a inscrição dos sócios efectivos;
e) Apreciar e discutir os actos dos órgãos sociais aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios e contas;
f) Eleger os sócios honorários e de méritos;
g) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas, privadas ou oficiais, que tenham prestado relevantes serviços ao clube;
h) Autorizar o Conselho de Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens móveis mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
i) Dissolver o Clube, nas condições especialmente previstas neste estatuto;
j) Deliberar a cerca da filiação do clube em qualquer organismo desportivo.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

Competência do presidente

Um) Ao presidente da mesa e, na sua falta ou impedimento, compete ao vice-presidente a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção, e disciplina dos respectivos trabalhos, a proclamação dos elementos contribuintes dos órgãos sociais e ainda outras atribuições e poderes consignados neste estatuto.

Dois) Faltando a reunião da Assembleia Geral, o presidente e o vice-presidente ou secretário da mesa completar-se-á por escolha entre os sócios efectivos contribuintes presentes.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover as reuniões dos sócios efectivos contribuintes que julguem necessário para a elaboração das listas de candidatos aos órgãos sociais do C.C.L. a apresentar sufrágio geral secreto, pessoal e dirigir trabalhos preparatórios para tal efeito.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos nos quinze dias seguintes à realização da Assembleia Geral.

Cinco) O Presidente da Mesa não deverá declarar empossado quem não reunir as condições legais ou estatutárias de elegibilidade.

Seis) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, fazendo sempre manter a ordem e regularidade dos trabalhos, orientando-os, dirigindo-os de harmonia com o estatuto.

Sete) Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar para a tomada de posse do seu cargo no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, em carta registada e com visto de recepção e não justificar devidamente a sua ausência, considerar-se-á vago o respectivo lugar decorridos que sejam 30 (trinta) dias sobre a data marcada para a tomada de posse.

Oito) Assinar os avisos para as reuniões da Assembleia Geral, rubricar os livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e o livro de tomada de posse, assinando também os respectivos termos de abertura e de encerramento.

ARTIGO DEZOITO

Competência do vice-presidente

Compete ao Vice-Presidente da Mesa de Assembleia Geral substituir o presidente no seu impedimento ou falta.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao secretário tratar de todo o expediente, redigir as actas, proceder a leitura destas, bem como de todas as propostas e mais documentos mandados para a mesa e, inscrever os oradores que pedirem a palavra.

Dois) Em caso de necessidade serão nomeados ''*ad hoc*'', pela Assembleia Geral, o presidente e o secretário para a constituição da mesa.

ARTIGO VINTE

Proposta de alteração de estatuto e regulamento

Um) As propostas que impliquem à alteração ao estatuto e regulamentos, podem ser apresentadas em qualquer reunião da Assembleia Geral, mas, quando admitidas, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral, logo que receba qualquer proposta de alteração em relação ao estatuto ou regulamento, deverá enviá-la ao Conselho Fiscal, para que este emita parecer sobre elas e, recebido o parecer, deverá remeté-la com uma proposta junto ao Conselho de Direcção para que essa faça imprimir e distribuir pelos sócios dentro de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.

Três) Sem que em virtude de uma proposta de alteração aos estatutos ou regulamentos, sejam atingidas alíneas ou parágrafos dum artigo, compreender-se-á em discussão de todo respectivo artigo.

ARTIGO VINTE E UM

Reunião da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao fim do mês de Janeiro, para apresentação de relatório e contas do ano social anterior e sendo caso disso para eleição dos elementos dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente do Conselho de Direcção por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, dos conselhos ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios efectivos contribuintes.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a renúncia ou perda de mandato da maioria dos componentes de qualquer dos órgãos sociais para efeitos de criação de novos elementos.

Cinco) No caso de renúncia ou perda de mandato do presidente e do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e, nos seus impedimentos, esta será convocada pelo respectivo secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Publicidade e agenda

Um) A convocação das reuniões da Assembleia Geral será comunicada aos sócios efectivos contribuintes e publicada pelo menos nos órgãos de comunicação social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máximas de 30 (trinta) dias.

Dois) Nas convocações das reuniões da Assembleia Geral mencionar-se-ão os assuntos determinativos da convocação, sendo consequentemente nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas de assuntos não especificados em tais convocatórias, salvo as de simples saudações, louvores manifestações de pesar, ficando porém ressalvada a possibilidade de serem debatidos quaisquer outros assuntos de interesse para o C.C.L. num período máximo de 30 (trinta) minutos concedidos pelo Presidente da Mesa no início ou fim da reunião.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Quórum das reuniões

Um) Para a reunião ordinária da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos sócios efectivos contribuintes.

Dois) Não estando reunido o corpo deste artigo, a Assembleia Geral funcionará e deliberará em 2ª (Segunda) convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Três) Quando se trata de uma reunião extraordinária convocada por solicitação de um grupo de sócios efectivos contribuintes, nos termos do artigo 21, torna-se indispensável a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios que convocam.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Carácter das deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios efectivos contribuintes presentes, competindo ao presidente da mesa o voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO VINTE E CINCO

Actas das reuniões

Um) Em todas as sessões da Assembleia Geral, levar-se-ão actas em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da mesa, que assinará os termos da abertura e de encerramento.

Dois) A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte devendo ser previamente lida, discutida e votada.

ARTIGO VINTE E SEIS

Candidatura

Um) Os candidatos a apresentar no sufrágio geral para cargos elegíveis dos órgãos sociais, serão propostos pelos sócios efectivos contribuintes, através de listas, nas quais devem observar o critério de assegurar a maior representação possível em todos diferentes órgãos sociais.

Dois) Para efeitos do disposto neste artigo, a lista dos sócios efectivos contribuintes candidatos será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de 48 horas, logo após o início dos trabalhos.

ARTIGO VINTE E SETE

Votação de proposta

A discussão de votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração do estatuto e todos outros regulamentos, que o presente estatuto preveja, dependem do prévio parecer do Conselho Fiscal nos termos deste estatuto, elemento que deverá ser submetido à aprovação dos sócios efectivos contribuintes para o estudo, com antecedência de 20 (vinte) dias antes da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção constituição, funcionamento e competências

ARTIGO VINTE E OITO

Composição

O Conselho de Direcção compõe-se de cinco elementos, sendo:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um director desportivo;
d) Um tesoureiro;
e) Um vogal.

ARTIGO VINTE E NOVE

Um) O Conselho de Direcção terá ordinariamente uma reunião por semana e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de maioria dos seus membros, de qualquer outro órgão social.

Dois) O Conselho de Direcção poderá nomear sob sua responsabilidade os Departamentos que julgar convenientes para o desempenho e execução de trabalhos específicos.

Três) O Conselho de Direcção delibera com presença mínima de 3 (três) dos seus membros, um dos quais deverá ser o presidente e vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção serão por maioria absoluta de votos dos membros presentes, se ocorrer o empate prevalecerá o voto do presidente.

Cinco) Todos membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e individualmente pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

Seis) No fim de cada reunião, far-se-á constar de um livro de registo assinado pelos membros presentes, o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de voto, quando houver lugar.

ARTIGO TRINTA

Competências do presidente

Um) Ao presidente compete especialmente o seguinte:

a) Determinar quando devem ter lugar as reuniões, convocá-las, dirigi-las de um modo geral, orientar a acção directiva;
b) Representar a Direcção do Clube em todos actos em que deve comparecer, em justiça e em todos actos de vida civil, podendo em caso de impedimento delegar qualquer outro membro do Conselho de Direcção;

c) Assinar juntamente com o vice-presidente e tesoureiro os cheques, documentos, tratados, ou outros títulos que impliquem a satisfação financeira;
d) Propor a atribuições de missões aos restantes membros do Conselho de Direcção;
e) Compete também a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos da convocação;
f) Assegurar o relacionamento com todas as instituições nacionais e internacionais em coordenação com os organismos desportivos nacionais;
g) Assinar cartões dos sócios e todos os demais documentos que não sejam considerados de expediente normal;
h) Participar sem direito ao voto quando o entenda conveniente, nas reuniões dos órgãos sociais do C.C.L. de que não seja titular;
i) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral sempre que não seja da sua autoria;
j) Organizar e manter actualizadas por intermédio dos serviços do Director Desportivo, as fichas individuais, registar os contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes;
k) Cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que refute indispensáveis à sua organização e eficiência;
l) Receber queixas e promover o procedimento disciplinar contra as pessoas sujeitas ao poder disciplinar do Clube Canarinhos de Lichinga.

Dois) Determinar, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal, a aplicação de medidas cautelares aos elementos sujeitos ao poder disciplinar do Clube Canarinhos de Lichinga designadamente, a suspensão das actividades, sempre que esteja em causa o prestígio do Clube Canarinhos de Lichinga, a sã conveniência e a ética desportiva.

Três) Propor à direcção do Clube Canarinhos de Lichinga a nomeação e exoneração dos elementos integrantes dos órgãos técnicos permanentes.

ARTIGO TRINTA E UM

Competências do vice-presidente

Ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

a) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção auxiliando ao presidente e substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
b) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência, a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
c) Assinar conjuntamente com o presidente todos os documentos que constituam a abertura de contas e despesas;
d) Organizar o arquivo de todas as fichas de cadastro dos praticantes;
e) Elaborar estudos sobre projectos económicos que tragam benefícios para o C.C.L.;
f) Orientar o gabinete de imprensa, relações-públicas e *marketing* nos aspectos referentes à sua concepção, constituição, funcionamento, programação e desenvolvimento do C.C.L.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências do director desportivo

O director desportivo deve ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e em matéria desportiva, competindo-lhe o seguinte:

a) Assinar as correspondências oficiais por delegação do presidente;
b) Coordenar por delegação do presidente, as actividades de carácter desportivo e outras de interesse para o bom desempenho do clube;
c) Elaborar actas da Direcção;
d) Dar boa execução das deliberações dos órgãos sociais do Clube;
e) Manter a disciplina nos serviços;
f) Comunicar nas reuniões do Conselho de Direcção todas as ocorrências que se tenham dado no intervalo entre duas sessões e de modo entendeu conveniente dar-lhes seguimentos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Competências do tesoureiro

Ao tesoureiro compete:

a) Dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesas e arrecadar os rendimentos do Clube Canarinhos de Lichinga;
b) Assinar com o presidente e o vice-presidente, os cheques, documentos e contratos de que resultem para o C.C.L., obrigações de carácter financeiro e de modo geral, velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Competências do vogal

Ao vogal compete coadjuvar ou substituir o vice-presidente em casos de impedimentos ou ausência temporária deste e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhe sejam atribuídas pela direcção.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção do Clube Canarinhos de Lichinga deverá practicar todos os actos administrativos do clube, tendo como sua atribuição especial:

a) Representar o Clube Canarinhos de Lichinga;
b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos;
c) Executar dentro da sua competência as deliberações dos restantes órgãos sociais;
d) Administrar os fundos do Clube Canarinhos de Lichinga;
e) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
f) Filiar o Clube na Associação Provincial de Futebol do Niassa e noutros organismos desportivos nacionais;
g) Nomear treinadores e outro pessoal técnico, com parecer favorável do conselho técnico;
h) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento bem como os relatórios e contas relativas ao ano económico e social;
i) Elaborar o regulamento interno e aprová-lo;
j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
k) Propor à Assembleia Geral a eleição dos sócios honorários;
l) Criar e organizar os serviços e departamentos bem como controlar o pessoal do C.C.L.;
m) Em matéria da sua competência, fazer cumprir as alterações que forem introduzidas;
n) Solicitar o parecer dos conselhos do C.C.L. nos casos omissos ou de dúvida na interpretação do estatuto, regulamento e de mais legislações;
o) Justificar os seus actos perante a Assembleia Geral;
p) Entregar no fim do seu mandato os haveres do C.C.L. á nova Direcção contra documentos exarados no acto de posse devidamente firmado.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal, constituição, funcionamento e competências

ARTIGO TRINTA E SEIS

Constituição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um vogal.

Dois) Os titulares ou profissionais devem possuir habilitações académicas adequadas.

Três) O presidente dirige os trabalhos, o secretário elabora as actas nos termos regulamentares e o vogal prepara os pareceres.

ARTIGO TRINTA E SETE

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros julgue necessário ou quando a Direcção o solicitar.

Dois) Para o funcionamento válido do Conselho Fiscal, é imprescindível a presença de pelo menos três membros.

ARTIGO TRINTA E OITO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos do Clube Canarinhos de Lichinga, e examinar sempre que julgar necessário, os livros, documentos, e balancetes;

b) Emitir parecer sobre o orçamento e documentos de prestação de contas, bem como os orçamentos suplementares;

c) Emitir parecer sobre todos assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho de Direcção ou por qualquer outro órgão do C.C.L.;

d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

e) Exercer de mais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente estatuto;

f) Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis e parecer prévio vinculativo sobre contratos de mútuo a celebrar entre o Clube Canarinhos de Lichinga e terceiros, ou de valor superior de limite máximo fixado no orçamento.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Técnico, constituição, funcionamento e competências

ARTIGO TRINTA E NOVE

Constituição

O Conselho Técnico é constituído por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um vogal.

ARTIGO QUARENTA

Funcionamento

Um) O Conselho Técnico reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou vice-presidente, ou a requerimento dos restantes membros.

Dois) Este só pode deliberar estando presente a maioria de seus membros.

ARTIGO QUARENTA E UM

Competências

Um) Compete ao Conselho Técnico, a Direcção de todos os assuntos relativos a pesquisa, preparação e orientação de talentos desportivos, na modalidade de futebol e noutra que posteriormente o clube venha movimentar.

Dois) Compete ainda ao Conselho Técnico:

a) Fornecer à Direcção do Clube Canarinhos de Lichinga, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual;

b) Orientar e uniformizar tecnicamente as actividades dos núcleos desportivos do clube nas sedes distritais;

c) Garantir a participação dos técnicos do clube em cursos e reciclagens;

CAPÍTULO VIII

Do regime económico e financeiro

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Orçamento

O exercício económico do Clube Canarinhos de Lichinga tem início no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Projecto de orçamento

Um) O Conselho de Direcção elabora anualmente o projecto de Orçamento Ordinário respeitante a todos os serviços do Clube Canarinhos de Lichinga, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal até 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O orçamento será dividido em capítulos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação das despesas;

Três) Todas as receitas e despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Quatro) Quando aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Funcionamento

Para o funcionamento do Clube Canarinhos de Lichinga possui materiais desportivos e outras contribuições nomeadamente:

a) O património do Clube constituído por diverso material desportivo avaliado em 60.000,00MT (sessenta mil meticais);

b) As quotizações dos sócios efectivos contribuintes;

c) As resultantes da venda de bilhetes de ingresso nos recintos desportivos em jogos inseridos nas competições oficiais e intercâmbios desportivos;

d) As contribuições de entidades colectivas ou singulares;

e) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;

f) Outras que por iniciativa do Clube venha colectar através da promoção de eventos de carácter cultural e desportivo.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Despesas

Constituem despesas do Clube Canarinhos de Lichinga:

a) As efectuadas com a manutenção dos serviços e aquisição de material de expediente;

b) As remunerações e gratificações ao pessoal técnico, jogadores e outros colaboradores;

c) As deslocações e representação a efectuar pelos membros do seu organismo quando em serviço do C.C.L;

d) As que resultam da atribuição dos prémios;

e) As que resultam da filiação do Clube na Associação Provincial de Futebol do Niassa e noutros organismos desportivos nacionais;

f) As resultantes de preparação e organização das assembleias gerais e outras reuniões dos órgãos do Clube Canarinhos de Lichinga.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Disposições finais e transitórias

Os membros dos órgãos sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Direcção, quando tenham que deslocar-se em representação do Clube Canarinhos de Lichinga.

ARTIGO QUARENTA E SETE

Renúncia e jurisdição

Um) É vedado aos sócios ordinários do Clube Canarinhos de Lichinga e demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos órgãos sociais e restantes comissões organizadas no âmbito do C.C.L, sobre questões estreitamente desportivas ou que tenham por fundamento a violação de normas da natureza técnica, ou disciplina desportiva.

Dois) O Clube Canarinhos de Lichinga, seus sócios e agentes desportivos, reconhecem e aceitam expressamente o disposto nos estatutos da APFN, FMF., COSAFA, CAF e FIFA, em matéria de jurisdição desportiva.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Adopção e entrada em vigor

Um) Até à aprovação de novos regulamentos e regimentos, o Clube Canarinhos de Lichinga, continuará a reger-se pelos regulamentos em vigor, em tudo aquilo que não for contrário ao disposto no presente estatuto;

Dois) O estatuto entra em vigor após a publicação em comunicação oficial do Clube Canarinhos de Lichinga.

Está conforme.

Lichinga, 4 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

Clube Real de Cuamba

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, jurisdição e insígnias

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação Clube Real de Cuamba, adiante designada por RC, apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 22 de Maio de 2017, destinada a traçar mecanismos viáveis na promoção da saúde, educação e meio ambiente por meio do desporto, a nível nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, sede e duração

Um) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) O RC tem a sua sede na cidade de Cuamba, província de Niassa, telefone: 861293847/879822983.

Três) A duração da associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da sua escritura pública de constituição.

Quatro) São insígnias do RC a bandeira e o emblema, escolhidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

Associar Jovens e a sociedade em geral na promoção do desporto em todos os níveis.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

Constituem objectivos específicos:

a) Promover o desporto em todos os seus níveis e criar relações desportivas entre clubes do distrito, da província, do país e fora do país;

b) Promover a cidadania, o patriotismo e a unidade nacional através do desporto;

c) Organizar e promover jogos amigáveis e competições que o clube achar dignos.

CAPÍTULO III

Do quadro de associados

ARTIGO QUINTO

Caracterização dos membros

Um) São membros do RC qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro, que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

Dois) Os membros do RC classificam-se em:

a) Sócio ordinário (membros fundadores): todos aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto, sendo esta qualidade considerada vitalícia desde que cumpram com as suas obrigações e as suas regalias serão estabelecidas no regulamento próprio;

b) Membros efectivos: todos aqueles que venham a ser admitidos após a proclamação dos estatutos e que tenham mais de dois anos no RC;

c) Membros honorários: todos aqueles que tenham sido declarados pela Assembleia Geral, pelo serviço ou auxílios que prestam no RC.

ARTIGO SEXTO

Requisitos para ser membro

Um) A admissão de um membro é voluntária, sendo o requisito principal concordar com os estatutos, o regulamento interno e os princípios da associação e preencher uma ficha de adesão.

Dois) Não serão admitidas pessoas que tenham sido afastadas de quaisquer outra associação, organização, por motivos indignos ou que por qualquer acção tenham concorrido para denegrir a reputação e crédito da associação e os que tenham sido condenados judicialmente em penas maiores.

Três) O regulamento geral do RC estabelecerá as regras complementares para a admissão de membro.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

a) Possuir diploma de filiação.

b) Propor, eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais do RC, na Assembleia Geral do RC.

c) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral e outras reuniões.

d) Propor por escrito à Assembleia Geral ou à Direcção Executiva as providências julgadas úteis e necessárias para o desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo alterações dos estatutos e regulamentos;

e) Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de presidente honorário, sócio de mérito e sócio honorário;

f) Examinar na sede do RC, no final de cada ano social, as respectivas contas e toda a documentação que lhes serve de suporte;

g) Exigir protecção em caso de violação dos seus direitos como membro;

h) Consultar na sede do RC os relatórios de actividades, orçamentos, contas, balanços e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presença às reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;

i) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações do RC;

j) Resignar o estatuto de sócio do RC, mediante carta dirigida ao presidente, fundamentando as razões que tenham motivado tal decisão, devendo o presidente em 15 dias comunicar formalmente aos restantes sócios do RC.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

Um) Os membros do RC têm como deveres:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e determinações do RC, da APFM, da FMF e as instruções emanadas de autoridades públicas competentes;

b) Participar na Assembleia Geral do RC;

c) Pagar quotas fixados no regulamento assiduamente;

d) Conservar e manter a ordem do património da associação.

Dois) Qualquer indivíduo que tenha sido castigado por razões derivadas do exercício da sua actividade desportiva em representação de um sócio do RC não poderá, durante o período do cumprimento do castigo, exercer quaisquer funções no âmbito do RC.

Três) A qualidade de sócio de mérito é incompatível com a de praticante.

ARTIGO NONO

Desafiliação

Um) Será desafiliado todo o membro que violar os presentes estatutos.

Dois) O membro é livre de pedir a desafiliação do RC, por vontade própria ou quando considerar violados os seus direitos.

Três) O pedido de desafiliação é dirigido à Direcção da Mesa da Assembleia Geral, por escrito e fundamentado.

Quatro) A desafiliação de membro do RC implicará a cessação dos direitos e não dá lugar à indemnização ou compensação pelos trabalhos prestados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Aos membros que violem os estatutos do RC, não cumpridores das decisões, que abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestigio do RC e/ou por má conduta serão aplicadas as sanções.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos associados.

Três) Os associados gozam do direito de prévia audição e são-lhes asseguradas garantias de defesa, principalmente quando a sanção for superior à advertência.

Quatro) A aplicação das sanções previstas é da competência da Direcção, salvo tratando-se de associado afecto a um órgão superior.

Cinco) Todos os associados estão sujeitos à acção disciplinar da associação pela ordem da gravidade, e as sanções são:

a) Advertência verbal e escrita;
b) Suspensão da qualidade de membro;
c) Rescisão da qualidade de membro;
d) Expulsão ou desafiliação.

Seis) As sanções serão registadas num livro para o efeito.

Sete) A sanção prevista na alínea *d*) do n.º 5 do presente artigo só poderá produzir efeito se for votada por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Oito) As sanções não prejudicam o exercício da acção judicial se esta tiver lugar.

Nove) Recurso:

a) Os associados podem recorrer das sanções que lhe forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores;
b) Das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

Dez) Não há recurso à pena de expulsão.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São órgãos sociais do RC:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção Executiva;
c) O Conselho Fiscal;
d) O Conselho de Disciplina.

Dois) O mandato é de quatro anos e é permitida a reeleição, mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os sócios ordinários poderão propor quaisquer pessoas para o desempenho de cargos nos órgãos sociais do RC, sejam ou não seus associados.

Quatro) Nenhum membro poderá ocupar assento em mais de um órgão social.

Cinco) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, a vaga será ocupada pelo membro suplente.

Seis) As circunstâncias para a revogação do mandato dos membros dos órgãos sociais deverão constar do regulamento interno da associação.

Sete) Os membros com quotas em atraso à data da realização das Assembleias não gozam de pleno uso dos seus direitos.

Oito) Compete ao Presidente da Direcção Executiva verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do RC.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os sócios ordinários do RC, no gozo dos seus direitos associativos, pelos membros dos seus órgãos sociais e pelo secretário-geral.

Três) Só têm direito a voto os sócios Ordinários, sendo que aqueles que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Quatro) Os sócios ordinários designarão os seus delegados oficiais, devidamente credenciados, que os representem.

Cinco) Os delegados deverão ter poder outorgado pelos sócios ordinários que representam de modo a justificar a sua presença.

Seis) Cada delegado só poderá representar um sócio ordinário, sendo que, se no momento da votação não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.

Sete) Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da Direcção Executiva, que indicará de entre os delegados presentes dois secretários que completarão a Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os secretários devem auxiliar o presidente durante as reuniões.

Três) O secretário-geral deve redigir e arquivar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano entre Outubro ou Novembro e extraordinárias sempre que forem convocadas pela Direcção Executiva, Conselho Fiscal ou por 50+1% do total dos votos da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 15 dias a partir da data em que foi requerida de acordo com o regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, quando se verificar a renúncia ou a perda de mandato da maioria dos componentes de qualquer dos órgãos sociais.

Cinco) Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos sócios ordinários 50+1%, mas esta poderá, no entanto, funcionar com a presença de qualquer número de sócios ordinários 30 minutos depois da hora marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação na Assembleia Geral

Um) Os sócios ordinários gozam de direitos de um voto nas votações.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos sócios ordinários presentes 50+1%, não se contando para o efeito os votos nulos, brancos e as abstenções.

Três) As deliberações para a eleição, perda ou renúncia dos titulares dos órgãos entre outros são sempre tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleições dos órgãos sociais

Um) Todos os elementos dos órgãos sociais são eleitos pelos sócios ordinários em Assembleia Geral Eleitoral de acordo com o regulamento.

Dois) Cada candidato só poderá integrar uma lista e só poderá votar ou ser votado para um cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os elementos dos órgãos sociais;
b) Apreciar, discutir e votar as alterações dos estatutos e regulamentos que lhe sejam propostos;
c) Apreciar e discutir os actos dos órgãos sociais, aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios e contas, o plano anual de actividades e o orçamento;
d) Resolver em definitivo sobre a filiação dos sócios ordinários;
e) Atribuir a qualidade de presidente honorário, sócio honorário e sócio de mérito;
f) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham ajudado o RC;
g) Autorizar a Direcção Executiva a adquirir, alienar bens móveis e imóveis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
h) Deliberar sobre a dissolução da associação, nas condições especialmente previstas neste estatuto;
i) Deliberar sobre a filiação da associação em qualquer organismo desportivo;
j) Resolver sobre outros assuntos que a lei, os presentes estatutos ou os regulamentos atribuam à sua competência.

CAPÍTULO VI

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é o poder executivo do RC. Ela está autorizada a tomar decisões em todas as matérias que não são exclusivas à Assembleia Geral.

Dois) A Direcção Executiva deve, em princípio, reunir-se ordinariamente de 15 em 15 dias.

Três) Por sua iniciativa ou a pedido de seis membros da Direcção Executiva, o presidente deve convocar uma reunião extraordinária.

Quatro) A Direcção Executiva deve contratar e exonerar o secretário-geral, sob proposta do presidente.

Cinco) A Direcção Executiva deve contratar e exonerar o director desportivo e a equipa técnica do RC.

Seis) A Direcção Executiva deve fixar o local e a data da próxima Assembleia Geral.

Sete) À Direcção Executiva compete designadamente:

a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais do RC;
b) Elaborar anualmente plano de actividades e submeter o parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço, o relatório e os documentos de prestação de contas;
c) Fixar a quota anual de filiação e demais encargos inerentes às organizações de provas dos filiados;
d) Receber queixas e solicitar o procedimento disciplinar ao Conselho de Disciplina contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar do RC;
e) Negociar e concluir contratos de qualquer natureza nos termos da lei, dos estatutos e dos regimentos;
f) Aprovar, sob proposta do presidente do RC, o estatuto profissional ou semiprofissional de elementos integrantes das comissões permanentes e/ou eventuais, bem como as respectivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental;
g) Resolver os recursos que forem a si submetidos sobre decisões tomadas pelas comissões do RC.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva do RC é composta por:

a) 1 presidente do RC;
b) 10 membros.

Dois) Compete ao presidente do RC nomear, de entre os membros eleitos, os vice-presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente do RC

Um) O presidente representa legalmente o RC.

Dois) O presidente deve presidir à Assembleia Geral, as reuniões da Direcção Executiva, das comissões de emergência e das comissões onde ele foi nomeado presidente.

Três) O presidente tem voto ordinário e, em caso de empate, o seu voto é decisivo.

Quatro) O presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente designado em conformidade com o n.º 2 do artigo 19.

Cinco) Compete ainda ao presidente:

a) Propor os membros das comissões permanentes (cf. Artigo 21);
b) Propor a criação de comissões ad hoc sempre que se julgar pertinente;
c) Participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos órgãos sociais;
d) Propor à Direcção Executiva o estatuto profissional ou semiprofissional dos elementos integrantes das comissões permanentes e/ou eventuais, bem como as respectivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental;
e) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Permanentes

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Comissões Permanentes

Um) As Comissões Permanentes são:

a) Comissão de Finanças;
b) Comissão de Futebol Feminino;
c) Comissão Grass Roots;
d) Comissão Técnica;
e) Comissão de Medicina Desportiva;
f) Comissão do Status do Jogador;
g) Comissão de Segurança e Fair Play;
h) Comissão de Mídia.

Dois) Os presidentes das comissões permanentes serão designados pela Direcção Executiva entre os seus membros.

Três) Cada presidente representará sua comissão, verificará se os assuntos estão sendo conduzidos adequadamente e marcará a data das reuniões em conjunto com o secretário-geral e transmitir posteriormente à Direcção Executiva o relatório sobre o seu trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão de Finanças)

Um) A Comissão de Finanças será composta por um presidente, um vice-presidente e três membros.

Dois) São obrigações da Comissão:

a) Controlar a administração financeira do RC;
b) Aconselhar a Direcção Executiva na administração de património;
c) Preparar o orçamento da Direcção Executiva, examinar os orçamentos das comissões permanentes e ad hoc e submetê-los à aprovação da Direcção Executiva;
d) Supervisionar o trabalho administrativo das comissões e, após verificação, autorizar o secretário-geral a fazer pagamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão de Futebol Feminino)

Um) A Comissão de Futebol Feminino será composta por um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário de acordo com um o regulamento específico.

Dois) São obrigações da comissão:

a) Propor à Direcção Executiva as medidas que achar necessárias para o desenvolvimento do futebol feminino;

b) Tratar de todos os assuntos envolvendo o futebol feminino a nível da sua área de jurisdição;

c) Elaborar o plano anual de actividades, orçamentos para o futebol feminino.

Três) A comissão será responsável pela produção e publicação de relatórios mensais e anuais, oficiais das competições, actividades e programas do futebol feminino.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissão Técnica)

Um) A Comissão Técnica consistirá em um presidente, um vice-presidente e número de membros que for necessário.

Dois) São obrigações da comissão:

a) Desenvolver métodos de treinamento do futebol;

b) Tomar todas as medidas necessárias para melhorar a qualidade dos treinadores de futebol, organizando cursos e conferências para instrutores, treinadores, técnicos e administradores;

c) Ser responsável pela edição da secção técnica das publicações oficiais do RC;

d) Cuidar de qualquer problema envolvendo lances de futebol a nível das competições do RC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissão de Medicina Desportiva)

Um) A Comissão de Medicina Desportiva consistirá em um presidente, um vice-presidente e número de membros que for necessário, sendo que todos os quais deverão ser formados em Medicina.

Dois) São obrigações da comissão:

a) Agir como um Conselho Consultivo para a Direcção Executiva do RC, em todos os aspectos da medicina, fisiologia e higiene;

b) Redigir um guia para que os jogadores melhorem sua habilidade atlética, sua aptidão física e sua capacidade de actuação;

c) Redigir um guia para treinadores e técnicos sobre a preparação física dos jogadores de futebol;

d) Redigir um guia para jogadores sobre dieta e nutrição, dando-lhes as recomendações apropriadas sobre os aspectos gerais da higiene desportiva e, em particular, sobre os efeitos de certas substâncias no organismo (álcool, nicotina, remédios, drogas etc).

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição e funcionamento do Conselho de Disciplina

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamentos de organização e funcionamento.

CAPÍTULO X

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição e funcionamento do Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional será constituído por um presidente, um vice-presidente e um número de membros que for necessário. O presidente deverá ter qualificação de jurista.

Dois) O presidente será substituído pelo vice-presidente que designar na primeira reunião do órgão.

Três) As decisões anunciadas pelo Conselho Jurisdicional são irrevogáveis e vinculadas a todas as partes interessadas.

Quatro) A função do Conselho Jurisdicional e o procedimento a ser seguido estarão contidos num regimento especial redigido pela Direcção Executiva.

Cinco) São outras obrigações do Conselho:

a) Ouvir os recursos implantados contra decisões tomadas pelo Conselho de Disciplina que não sejam irrevogáveis segundo os regulamentos do RC;

b) Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos de natureza jurídica que a Direcção submeta à sua apreciação;

c) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e as conclusões dos seus acórdãos.

CAPÍTULO XI

Do secretário-geral

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Secretário-geral

Um) O Secretariado-Geral do RC é um órgão administrativo permanente.

Dois) Ele será accionado para executar trabalhos administrativos, publicitários e técnicos.

Três) O secretário-geral é o chefe executivo do secretariado permanente do RC.

Quatro) Ele deve obrigatoriamente participar nas reuniões das comissões permanentes e *ad hoc* que devem ser marcadas em coordenação com os presidentes das mesmas.

Cinco) Ele será responsável pela:

a) Administração e manutenção das contas do RC, assegurando o bom funcionamento, a coordenação e orientação de todos os seus serviços, mantendo a respectiva disciplina, de acordo com a orientação traçada pela Direcção Executiva;

b) Correspondência do RC;

c) Organização do Secretariado-Geral;

d) Assistir a Direcção Executiva, redigir, registar ou subscrever as actas das reuniões da Direcção Executiva e os termos de posse;

e) Assistir, participar e contribuir nas reuniões das assembleias gerais do RC, mas sem direito a voto;

f) Tomar conhecimento do expediente dirigido à Direcção ou a outros órgãos sociais do RC, a fim de providenciar com a devida oportunidade sobre as medidas urgentes a adoptar.

CAPÍTULO XII

Das finanças

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O período fiscal do RC será de um ano, começando de 1 de Janeiro e terminadno a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral deve nomear uma firma de peritos contadores juramentados para examinar as contas do RC, depois que estas forem aprovadas pela Comissão de Finanças.

Três) A nomeação será anual e os relatórios financeiros serão apresentados à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Receitas

As receitas do RC compreendem:

a) As quotizações dos sócios ordinários;

b) As comissões pagas ao RC, pelos sócios ordinários pelas partidas particulares e/ou torneio realizados por si na sua área de jurisdição que tenham sido com entradas pagas e todos regulados na disposição específica do RC.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Despesas

Constituem encargos do RC toda a forma de utilização de valores, jóias, premiações, contratos, comissões entre outras para o funcionamento do RC.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Orçamentos

Um) A Direcção organizará o plano de actividades e orçamento ordinário anuais do RC, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O orçamento obedecerá aos princípios legais e aos princípios de contabilidade geralmente aceites, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

Três) Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, que carecem de parecer do Conselho Fiscal e da subsequente aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas dos orçamentos suplementares terão contrapartida em novas receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Relatório de gestão e contas do exercício

Um) Os actos de gestão da ADF serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente numerados, legalizados por rubrica do presidente da Direcção e do secretário-geral.

Dois) A Direcção elaborará anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, que deverão dar a conhecer de forma clara as actividades desenvolvidas e a situação económica e financeira do RC.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Obrigações

O RC é obrigado e representar nos actos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação com a assinatura de dois membros da Direcção Executiva, devendo uma das assinaturas ser do presidente ou do vice-presidente substituto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Disputas

Um) Os clubes, sociedades desportivas, associações de agentes desportivos, jogadores e dirigentes não são autorizados a levar as questões desportivas para os tribunais comuns.

Dois) A transgressão desta regra implicará a exclusão do infractor da prática/participação de actividades realizadas sob égide do RC.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Cessação

Um) A cessação de mandato do Presidente do RC ou a perda de quórum da Direcção Executiva determinam a realização de eleições para o preenchimento de lugares vagos.

Dois) A perda de quórum dos restantes órgãos sociais do RC determina a realização de eleições. Os órgãos sociais eleitos nos termos dos números anteriores completam o mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pela Direcção Executiva, quando tenham de se deslocar em representação ou em serviço do RC.

Quatro) O ano social do RC coincide com o ano civil.

Cinco) Em caso de dissolução, o seu património reverterá para as entidades, que forem indicadas pela Assembleia Geral e/ou sem embargo a última Assembleia Geral poderá com uma maioria de 75%, destiná-los a outros fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pela Direcção Executiva em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor na parte em que seja aplicável.

Estatutos revistos e assinados na sede do RC.

Cuamba, Agosto de 2023.

Cooperativa Avícola de Maurunga Ossoma Orera

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte três, foi constituída uma Cooperativa, com o NUEL 105009190, denominada Cooperativa Avícola de Maurunga Ossoma Orera, pelos membros Diana António Bichehe, Sandra Abudo Bacar, Gracinda Racao Mejuco, Celestina Celestino, Duarte Tobias Mandaya, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Avícola de Maurunga Ossoma Orera, adiante designada pela sigla CAMOO, é uma pessoa de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de responsabilidade limitada.

Dois) A cooperativa tem a sua sede no bairro de Maurunga, Posto Administrativo de Ocua, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A cooperativa dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades de relacionadas com avicultura, designadamente, produção, comercialização e processamento de frango de corte e outros produtos agro-pecuários.

Dois) A cooperativa poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

Três) Para a consecução de seus objectivos a cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento/venda a seus cooperados, insumos e bens de consumo ou materiais necessários às actividades de produção e comercialização dos membros;

b) Prestar assistência técnica/tecnológica e orientação aos cooperados, em estreita colaboração com órgãos do sector (do governo e outras instituições como ONGs e empresas privadas);

c) Utilizar e permitir a utilização, no todo ou em parte, dos seus bens e serviços de ou por outras cooperativas, em espírito de entreajuda e complemento de meios e operações;

d) Estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;

e) Adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de produção;

f) Fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias;

g) Exigir exclusividade dos seus membros nas operações que constituem o objecto da cooperativa;

h) Filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

i) Mobilização e facilitação de créditos rotativos e comerciais aos seus cooperados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 1.000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção, que posteriormente será apresentada a Assembleia Geral.

Três) O capital social deverá ser subscrito em dinheiro, produto ou trabalho, em três prestações, no prazo máximo de 01 (um) ano, sendo exigível o pagamento de 50% na primeira prestação.

Quatro) Os membros com alguma impossibilidade para subscrever nos prazos fixados no número anterior deverão submeter ao Conselho de direcção, uma proposta de prazo para subscrição do capital, não devendo ser superior a 02 (dois) anos de acordo com o previsto na Lei Geral das cooperativas.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
c) A nomeação dos liquidatários;
d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
f) As políticas de negócios;
g) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
h) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
i) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
j) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
k) A contração de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
l) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
m) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
n) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
o) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
p) Dirigir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
q) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulmentos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por dois membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um tesoureiro;
d) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Assim sendo, fica desde já designado para o cargo de presidente: Celestina Celestino; Vice-presidente: Sandra Abudo Abacar; Tesoureira: Diana António Bichehe; Secretário ou vogal: Duarte Tobias Mandaya.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
c) Propor o aumento e redução do capital social;
d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
e) Modificar a organização da cooperativa;
f) Estender ou reduzir as actividades da cooperativa;
g) Emitir obrigações nos termos prescritos neste contrato;
h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
i) Admitir e despedir trabalhadores;
j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: De um dos membros do Conselho de Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa;

f) Compete igualmente ao Conselho Fiscal, controlar o devido uso dos meios da cooperativa (dinheiro, equipamento, infra-estruturas, materiais, etc.), bem como garantir a boa gestão e transparência no seu uso, cabendo-lhes a responsabilidade de comunicar aos membros em Assembleia Geral;

g) Dentro de seu exercício, o Conselho Fiscal tem atribuições bastantes para, sendo necessário, propor a convocação de Assembleia Geral extraordinária para que se possa discutir quais anomalias detectadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência da cooperativa)

A gestão dos negócios da cooperativa poderá ser encarregue a uma comissão de gestão ou direcção executiva (gerência), que é uma equipa subordinada ao Conselho de Direcção, responsável pela execução das directrizes de negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, sendo composto por um gestor (ou gerente), contabilista financeiro e outros técnicos contratados de acordo com suas competências técnicas e necessidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da gerência ou Comissão de Gestão)

Um) As competências da gerência são todas aquelas que lhes são delegadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) À gerência cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Garantir a boa gestão e uso racional dos recursos da cooperativa, devendo elaborar planos e orçamentos periódicos para submeter à aprovação do Conselho de Direcção;

b) Supervisionar a administração geral e das actividades da cooperativa através de permanentes contatos com os demais e trabalhadores – garantir o cumprimento dos planos e orçamentos;

c) Convocar e presidir reuniões do pessoal operativo (outros trabalhadores);

d) Representar activa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, em representação do Conselho de Direcção;

e) Promover, diretamente ou por meio de convênio com outras instituições oficiais ou privadas, o treinamento dos trabalhadores da Cooperativa, bem como, após aprovação do Conselho de Administração, organizar eventos visando conscientizar o quadro social da importância da cooperativa;

f) Receber, registar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

g) Propor ao Conselho de Administração medidas correctivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

h) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adoptadas visando o cumprimento das directrizes fixadas e quanto à execução de dos planos e orçamentos, inclusive prazos fixados;

i) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado económico-financeiro e sobre a ocorrência de factos relevantes no âmbito da Cooperativa;

j) Em coordenação com o Conselho de Direcção, velar pela contratação de trabalhadores, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha recta ou colateral e fixar atribuições e salários;

k) Avaliar a actuação dos empregados, adoptando as medidas apropriadas;

l) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da cooperativa, bem como divulgar por meio de circulares e outros instrumentos;

m) Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

n) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo e de mais lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 24 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Juvenil Saber Fazer

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com NUEL 101889920, denominada Cooperativa Juvenil Saber Fazer, pelos membros Paulo Moisés Assala, Januário Silvestre Culomba, Paulo Abdala Muemedi, Muassada Insemba e Dino Afonso Ntchajho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adoptar a denominação de Cooperativa Juvenil Saber Fazer podendo ser denominada por OSAFA (Oficina Saber Fazer).

Dois) A cooperativa tem a sua sede na província de Cabo Delgado, Localidade de Pemba, Posto Administrativo de Chuiba, Distrito de Pemba, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objecto fabrico e venda de artigos pré-fabricados e prestação de serviços diversos.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) Receber (agregar ou juntar), limpar, padronizar (selecionar) ou processar, conservar e comercializar os produtos de seus membros;

b) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento/venda a seus cooperados, insumos e bens de consumo ou materiais necessários às actividades de produção e comercialização dos membros;

c) Prestar assistência técnica/tecnológica e orientação aos cooperados, em estreita colaboração com órgãos do sector (do governo e outras instituições como ONGs e empresas privadas).

Três) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Quatro) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, por quanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) Suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;

b) Reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) Recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Cinco) A cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Seis) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Sete) A cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 1.000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção, que posteriormente será apresentada a Assembleia Geral.

Três) O capital social deverá ser subscrito em dinheiro, produto ou trabalho, em três prestações, no prazo máximo de 01 (um) ano, sendo exigível o pagamento de 50% na primeira prestação.

Quatro) Os membros com alguma impossibilidade para subscrever nos prazos fixados no número anterior deverão submeter ao Conselho de Direcção, uma proposta de prazo para subscrição do capital, não devendo ser superior a 02 (dois) anos de acordo com o previsto na Lei Geral das cooperativas.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos

ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
c) A nomeação dos liquidatários;
d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
f) As políticas de negócios;
g) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
h) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
i) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
j) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
k) A contração de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
l) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
m) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
n) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
o) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
p) Dirigir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
q) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Assim sendo, fica desde já designado para o cargo de presidente: Dino Afonso Ntchajho; Vice - presidente: Januário Silvestre Culomba; Tesoureira: Muassada Insemba; Secretário: Paulo Abdala Muemedi; Vogal: Paulo Moisés Assala.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
c) Propor o aumento e redução do capital social;
d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
e) Modificar a organização da cooperativa;
f) Estender ou reduzir as actividades da cooperativa;
g) Emitir obrigações nos termos prescritos neste contrato;
h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
i) Admitir e despedir trabalhadores;
j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2, do artigo 57, da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por dois membros:

a) Um presidente;
b) Um secretário; e
c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: De um dos membros do Conselho de Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus

de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa;

f) Compete igualmente ao Conselho Fiscal, controlar o devido uso dos meios da cooperativa (dinheiro, equipamento, infra-estruturas, materiais, etc.), bem como garantir a boa gestão e transparência no seu uso, cabendo-lhes a responsabilidade de comunicar aos membros em Assembleia Geral;

g) Dentro de seu exercício, o Conselho Fiscal tem atribuições bastantes para, sendo necessário, propor a convocação de Assembleia Geral extraordinária para que se possa discutir quais anomalias detectadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência da cooperativa)

A gestão dos negócios da cooperativa poderá ser encarregue a uma comissão de gestão ou direcção executiva (gerência), que é uma equipa subordinada ao Conselho de Direcção, responsável pela execução das directrizes de negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, sendo composto por um gestor (ou gerente), contabilista financeiro e outros técnicos contratados de acordo com suas competências técnicas e necessidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das competências da gerência ou comissão de gestão)

Um) As competências da gerência são todas aquelas que lhes são delegadas pelo conselho de Direcção.

Dois) À gerência cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Garantir a boa gestão e uso racional dos recursos da cooperativa, devendo elaborar planos e orçamentos periódicos para submeter à aprovação do Conselho de Direcção;

b) Supervisionar a administração geral e das actividades da cooperativa através de permanentes contatos com os demais e trabalhadores – garantir o cumprimento dos planos e orçamentos;

c) Convocar e presidir reuniões do pessoal operativo (outros trabalhadores);

d) Representar activa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, em representação do Conselho de Direcção;

e) Promover, diretamente ou por meio de convênio com outras instituições oficiais ou privadas, o treinamento dos trabalhadores da cooperativa, bem como, após aprovação do conselho de administração, organizar eventos visando conscientizar o quadro social da importância da cooperativa;

f) Receber, registar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

g) Propor ao Conselho de Administração medidas correctivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

h) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adoptadas visando o cumprimento das directrizes fixadas e quanto à execução de dos planos e orçamentos, inclusive prazos fixados;

i) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado económico-financeiro e sobre a ocorrência de factos relevantes no âmbito da cooperativa;

j) Em coordenação com o Conselho de Direcção, velar pela contratação de trabalhadores, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha recta ou colateral e fixar atribuições e salários;

k) Avaliar a actuação dos empregados, adoptando as medidas apropriadas;

l) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da cooperativa, bem como divulgar por meio de circulares e outros instrumentos;

m) Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

n) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo e de mais lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dongbei Churrasco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105004017, uma entidade denominada Dongbei Churrasco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xian Xu, solteiro, de nacionalidade chinesa nascido a 15 de dezembro de 1995, actualmente residente na cidade de Maputo, avenida Salvador Allende, n.º 1176, rés-do-chão, portador de passaporte n.º E50308330, emitido a 4 de Maio de 2015, na China.

Celebra consigo mesmo o presente contrato, para a constituição de uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dongbei Churrasco – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 1176, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: restauração, importação e exportação de produtos alimentares, logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), todo pertecente em cem por cento ao único sócio, o senhor Xian Xu.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende do consetimento do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são atribuídas ao sócio Xian Xu, que fica desde já nomeadao administrador, sendo bastante e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicacão:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;

b) Uma percentagem para a constituição da reserva livre;

c) O remanescente será atribuído ao sócio.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá à liquidação conforme entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Externato ASY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que. por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101341631, de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte, constituída uma sociedade de responsabilide de limitada entre:

Arsénia Artur Guirrugo Mavingue, casada, moçambicana, residente na província de Maputo, bairro de Nkobe, quarteirão 26, casa n.º 305, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104003573Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, válido até 1 de Setembro de 2024; e

Saul António Mavingue, casado, moçambicano, residente na província de Maputo, Matola A, quarteirão 29, casa n.º 489, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101009640Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 20 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação Externato ASY, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Nkobe, município da Matola, província de Maputo, podendo abrir filiares, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: serviços de educação infantil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencentes à sócia Arsénia Artur Guirrugo Mavingue, correspondentes a 50% do capital social e os cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencentes ao sócio Saul António Mavingue, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão à sócia Arsénia Artur Guirrugo Mavingue, desde já nomeada administradora, podendo ou não aferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Matola, 3 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

FG Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105004233, uma entidade denominada FG Logistics & Services, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Franquelino Ernesto Govene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101454873F, emitido a 4 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Acorda, em constituir, uma sociedade que se denominará FG Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que em conformidade com o artigo 1 do Decreto-Lei 3/2006, de 23 de Agosto, será regida pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de FG Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada (a sociedade), é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada por um periodo indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se no bairro Mavalane A, quarteirão 58, casa n.º 6, cidade da Maputo, Moçambique.

Dois) Por Deliberação do único sócio, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal: venda de embalagens para mudanças e serviços de transporte e mudanças.

Dois) Por deliberação, sujeita à aprovação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no densevolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencendo ao sócio Franquelino Ernesto Govene.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante aprovação do sócio.

Três) Não poderá ser colocado qualquer ónus sobre as quotas, sem prévia autorização do sócio.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração, é sujeita à aprovação do único sócio, e poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considere adequadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder qualquer empréstimo que for necessário à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas na sociedade só poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as condições da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

a) Decidir o balanço anual e relatório da administração;
b) Decidir a alocação e distribuição de lucros;
c) Nomeiar os membros da admimistração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for considerada necessária pela administração ou quando for solicitado por qualquer dos sócios.

Três) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado pelos sócios. Em alternativas, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas pelos sócios e com a assinatura reconhecida, na presença de um notário.

Quatro) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas pelos sócios por:

a) Fusão e cisão;
b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Aviso convocatório da assembleia geral

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer admimistador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio e por um administrador a ser nomeado pelo sócio.

Dois) Fica desde já nomeiado como adiministrador, por tempo indeterminado, o senhor Franquelino Ernesto Govene.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo estrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de balanço e de contas da sociedade devem ser preparados até 31 de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para o fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direito aplicável

O presente estatuto deve ser interpretado e regulado de acordo com leis da República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008790, a sociedade FS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro 3, cidade de Xai-Xai, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Construção e manutenção de estradas;
b) Construção e manutenção de linhas férreas;
c) Construção de aeródromos;
d) Construção e manutenção de pontes metálicas;
e) Construção e manutenção de pontes de betão armado e pré-esforçado;
f) Manutenção, proteção e pintura de pontes;
g) Construção e manutenção de pontes de alvenaria e cantaria;
h) Construção e manutenção de pontes de madeira;
i) Construção e manutenção de obras de arte não especiais;
j) Manutenção de sinalização e equipamento rodoviário;
k) Manutenção de sinalização e equipamento ferroviário;
l) Manutenção de sinalização e equipamento de aeródromos;
m) Construção e manutenção de túneis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.500,000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Tiago Feliz Sílvia, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Tiago Feliz Sílvia, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

O Técnico, *Ilegível*.

HRT Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL o 101898822, uma entidade denominada HRT Services, Limitada.

Gilda Duarte Vaquina, nascida a 23 de outubro de 1995, filha de Duarte Vaquina e de Imeho Machude, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101474895C, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine A, quarteirão 50, casa n.º 12, com poderes suficientes para intervir neste acto;

Hajji Assamo Salimo Badile, nascido a 20 de junho de 1991, filho de Assamo Salimo Badile e de Alima Abudo Covoliua, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100243652A, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, Bairro da Liberdade, Rua de Ressano Garcia, quarteirão 1, casa n.º 54, com poderes suficientes para intervir neste acto;

Tarik Azizi Sururdine, nascido a 10 de fevereiro de 1994, filho de Sururdine Paulo Manasse e de Atija Sualei Ossifo, portador de Bilhete de Identidade n.º 0400100024921N, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, quarteirão 57, casa n.º 31, com poderes suficientes para intervir neste acto; e

Yussufo Assamo Salimo Badile, nascido a 28 de novembro de 1995, filho de Assamo Salimo Badile e de Alima Abudo Covoliua, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101782108, solteiro, maior, residente na cidade de Quelimane, bairro de Torrone Velho, rua 1.011, quarteirão F, casa n.º 74, com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato de sociedade, o qual constituem entre si uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de HRT Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, Polana Caniço A, quarteirão 57, casa n.º 32.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade poderá exercer a actividade de prestação de serviços de reabilitação e construção de edifícios monumentais.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexa e complementar ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim repartido:

a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Gilda Duarte Vaquina;
b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Hajji Assamo Salimo Badile;
c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Tarik Azizi Sururdine; e
d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Yussufo Assamo Salimo Badile.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hajji Assamo Salimo Badile.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o feito.

Três) A sociedade pode fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo ela nomear um de entre si que represente na sociedade

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação da mesma.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

HST Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009198, uma entidade denominada HST Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jackson Samuel António, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa, Eráti, portador de Bilhete de Identidade n.º 030308876575Q, emitido a 5 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HST Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique, distrito urbano KaMpfumo, avenida 24 de Julho, n.º 3040, bairro Alto-Maé, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social a venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Jackson Samuel António.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Jackson Samuel António, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Janakshih Haridas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105008170, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Janakshih Haridas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Dinesh Janakshih, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101068477S, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Março de 2021,residente na rua Filipe Samuel Magaia, segundo andar esquerdo, flat n.º 31, bairro Urbano Central, na cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Janakshih Haridas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, próximo da Electro Ferrageira, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto social)

A sociedade tem objecto social o exercício de actividades comerciais, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, vestuário e acessórios, aparelhos de rádio e televisão, artigos de papelaria, perfumaria, aparelhos de rádio e televisão bem como qualquer outra actividade comercial.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Dinesh Janakshih, sócio único, detentor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único Dinesh Janakshih e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objeto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Nampula, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

LIN Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101929671, uma entidade denominada LIN Serviços, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lin Serviços – Sociedade Por Quotas, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Tomás Ndunda, n.º 744, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

a) Gestão de participações sociais e consultoria de negócios;
b) Prestação de serviços de manutenção preventiva e correctiva de máquinas industriais;
c) Inspeção de máquinas industriais e alpinismo;
d) Prestação de serviços de limpeza, protocolos, recepcionistas, motoristas ou outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias;
e) Serviços de eletricidade industrial e doméstica;
f) Serralharia, carpintaria e canalização;
g) Treinamento nas áreas afins;
h) Consultoria e gestão imobiliária;
i) Venda de material e consumíveis de electrecidade no geral;
j) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais que não sejam contrárias à lei e aos bons costumes, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indiretamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota com valor nominal de 2.550.000,00MT (dois milhões e quinhentos cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Lineu Moguene Candiero; e
b) Uma quota com valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos cinquenta mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Grupo Lin, S.A.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros, estranhos à sociedade, dependerá do consentimento dos outros sócios, gozando estes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carecem de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, dando conhecimento aos demais sócios da sua pretenção de transmitir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sóciais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectivas convocatórias e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade estará a cargo do sócio Lineu Moguene Candieiro, que fica desde já nomeado sócio-gerente, e em determinados casos poderá constituir mandatário para o substituir em tal cargo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído,

Três) A administração, gestão da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas ao sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários ou procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global que acharem necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar quotas, nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em ceder a sua quota, depois de outros sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, em harmonia com o disposto no artigo quinto deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior se a lei não dispuser de outro modo será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço do exercício económico)

Anualmente será efectuado um balanço até o dia 30 de Março e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve por decisão dos sócios ou nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lotiade Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lotiade Services, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lotiade Services, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a venda de material de piscina, venda de acessórios de piscina, manutenção e construção de piscina, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalentes a dez mil meticais, para cada um dos sócios Delfim Quiene Gungule e Diocência Justino Timba Gungule, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Diocência Justino Timba Gungule, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Minas do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, constituída por:

Dário de Nascimento Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100664788A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, a nove de Novembro de dois mil vinte e um, residente na cidade de Chimoio; e

Carla Manuela Manuel Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0601013750171, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a quatro de Setembro de dois mil vinte e um, residente na cidade de Chimoio.

Que constituiem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Minas do Zambeze, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Samora Machel, estrada principal R 523, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de:

a) Prospecção, exploração, tratamento e comercialização de recursos minerais e energéticos;

b) Elaboração, consultoria, formulação, monitoria e gestão de projectos;

c) Logística na área de exploração de gás e petróleo;

d) Representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiros;

e) Prestacão de serviços nas áreas de engenharia, agricultura, pescas e ambiente;

f) Importação e exportação.

Dois) Os sócios poderão exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas, uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário de Nascimento Manjate, e a outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento capital, pertencente à sócia Carla Manuela Manuel Manjate, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritario Dário de Nascimento Manjate, que assume a função de director-geral, com a remuneração que vier a ser fixada. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do director-geral ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique Job Connection, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105008966, uma entidade denominada Mozambique Job Connection, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Job Connection, S.A., e tem a sua sede na Rua da Mozal, Beleluane, na avenida Base N´Tchinga, n.º 319, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de trabalhadores especializados para várias indústrias e sectores, nomeadamente a indústria de óleo e gás, engenharia, construção, comissionamento, operação e *back office*, prestando ainda serviços de assessoria profissional, recrutamento, formação técnica e intelectual para apoio às empresas que desenvolvam as suas actividades em projectos na área dos recursos minerais, gás e petróleo, bem como no sector da indústria e comércio em geral, bem como no sector da indústria e comércio em geral, e bem assim, poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração e legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), sendo representado por 16.000 (dezasseis mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do Direito de Preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto pelos senhores.

a) Rafael Emílio Jimenez Feliz: doze mil e oitocentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada, perfazendo o valor de um milhão e duzentos e sessenta e quatro meticais, representando 80% do capital social da sociedade;

b) Grinni Marina Hernandez Suarez: mil e seiscentas acções, com o valor nominal de 100 meticais cada, perfazendo o valor de cento e quarenta e quatro meticais, representando 10% do capital social da sociedade; e

c) Dayana Carolina Jimenez Villa: mil e seiscentas acções, com o valor nominal de 100 meticais cada, perfazendo o valor de cento e quarenta e quatro meticais, representando 10% do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será executada por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um fiscal único, nos termos deliberados pela Assembleia Geral, que tambem designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitas ou designadas do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Aassembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercicio das funções do Conselho Fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozmasall África Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009026, a sociedade MozmasaII África Travel & Tours, Limitada.

Lionelo Felizmino Lucas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 080100121610N, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, a 18 de Agosto de 2022; e

Afonso Elias Dhlakama, solteiro, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 080101038513P, emitido na cidade da Matola, pela Direcção de Identificação Civil, a 27 de Julho de 2022.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MozmasaII África Travel & Tours, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Alto-Maé, n.º 3455.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de serviços nas seguintes áreas:

a) Agência de viagens;
b) Operador de turismo;
c) Consultoria e gestão;
d) Mediação e intermediação comercial;
e) Gestão de eventos;
f) Comércio geral com importação e exportação; e
g) Restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 285.000,00MT (duzentos e oitenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Lionelo Felizmino Lucas, correspondente a 95% do capital social; e

b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Afonso Elias Dhlakama, correspondente a 5% do capital social.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competirão ao sócio Lionelo Felizmino Lucas e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com uma única assinatura, a do sócio Lionelo Felizmino Lucas para todos os actos e sobretudo nas transac- ções bancárias das contas nos bancos.

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ninzure Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte três, foi registada sob NUEL 105003717, a Ninzure Holding, Limitada, por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração.

Um) A sociedade adopta a denominação, de Ninzure Holding, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, distrito Kapfumo, bairro Munhuna, n.º 251, rua de Zavala, quarteirão 14, rés-do-chão.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento de material informático;
b) Fornecimento de serviços na área informática;
c) Fornecimento de material electrónico;
d) Fornecimento de produtos de beleza estética;
e) Fornecimento de produtos alimentares;
f) Fornecimento de livros e material de escritório;
g) Consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quota assim distribuída:

a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Armindo Filipe dos Anjos Malendsa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101081241B, emetido a 14 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Rabeca Armindo Maluana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101150344C, emitido a 17 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Edificação Civil Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerencia)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios desde já nomeados Armindo Filipe dos Anjos Malendsa, que fica desde já nomeado diretor-geral e Rabeca Armindo Maluana, diretora administrativa com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos seus actos e contratos pela intervenção da sua gerência.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

NZ Trans Urbano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008424, uma entidade denominada NZ Trans Urbano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nordine Ussene Zainadine, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159523B, emitido a 21 de Janeiro de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação NZ Trans Urbano – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na estrada nacional n.º 1, bairro da Massinga, quarteirão 2, N 22, província de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de transporte interdistrital de passageiros.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de uma quota: Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence Nordine Ussene Zainadine.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Oriental Star Corporation – Sociedade Unipesssoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105009043, uma entidade denominada Oriental Star Corporation – Sociedade Unipesssoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chen Ruode, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EJ4725270, emitido pelo Consulado da República Popular da China, em Cape Town, a 7 de Junho de 2021, válido até 6 de Junho de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação de Oriental Star Corporation – Sociedade Unipesssoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Mueda, n.º 708, Ka Mpfumu, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é venda, importação e exportação de brinquedos, material de ferragens, utensílios domésticos e mobiliário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Chen Ruode.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de socio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será da competência do sócio único Chen Ruode, que ficam designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Gold & Gems Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2023, foi matriculado na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, constituída entre:

Dário de Nascimento Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664788A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, a nove de Novembro de dois mil e vinte e um e residente na na cidade de Chimoio; e

Carla Manuela Manuel Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375017I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a quatro de Setembro de dois mil e vinte e um e residente na na cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade por quotas que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Palma Gold & Gems Company, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Samora Machel, estrada principal R 523, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

a) Prospecção, exploração, tratamento e comercialização de recursos minerais e energéticos; elaboração, consultoria, formulação, monitoria e gestão de projectos; logística na área de exploração de gás e petróleo; representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiros, prestacão de serviços nas áreas de engenharia, agricultura, pescas & ambiente; importação e exportação.

Dois) Os sócios, poderão exercer outras actividades subsidiárias para alé do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas, uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Dário de Nascimento Manjate e a outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento capital, pertencente à sócia Carla Manuela Manuel Manjate, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritario Dário de Nascimento Manjate que assume a função de director-geral, com a remuneração que vier a ser fixada. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do director-geral, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no przao de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Proinstall Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101830063, a sociedade Proinstall Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Proinstall Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Instalação e manutenção eléctrica industrial, residencial e comercial;
b) Sistemas eléctricos, media tensão e baixa;
c) Projetos eléctricos e dimensionamento de projetos eléctricos;
d) Montagem de ATS/ geradores e painel solar;
e) Montagem e reparação de AC;

f) Montagem e reparação de equipamento de comunicação;
g) Montagem e manutenção de cerca eléctrica;
h) Venda de material eléctrico e construção;
i) Reprografia e gráfica;
j) Gestão e manutenção de edifícios e condomínios;
k) Serviços de limpeza industrial, residencial e comercial;
l) Transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, André António Vale, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.o 050100421045M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 16 de Fevereiro de 2023, valido até 15 de Fevereiro de 2028, natural de Tete, residente em Tete, bairro Mateus Sansão Muthemba, Estrada Nacional n.º 7, com NUIT 130704131.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio André António Vale, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, competendo-lhe exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacionale, praticando todos os sctos tendentes a realização do seu objectivo social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, poderá para tal construir procuradores da socieadade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

R-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101959368, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada R-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rafael Baessa Dias dos Santos Rosa Pinto Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291210A, emitido em 5 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente

Celebra entre si o presente contrato de sociedade, que rege pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de R-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na Avenida do Trabalho, podendo estabelecer representação em qualquer ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

a) Fornecimento de bem e serviços;
b) Venda de material informático;
c) Serviços de decoração de eventos e aparelhagem de som;
d) Insumos agrícola e aluguer de viaturas.

CLÁUSULA QUARTA

Participação nas outras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de uma quotas, de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio que poderá fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

CLÁUSULA SEXTA

Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a Sociedade amortizar ou liquidar desde que os sócios assim entendam conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rafael Baessa Dia dos Santos Rosa Pinto Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos ou para representação forense e suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários a lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato que o sócio julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador podem ser revogados ou rescindidos, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos dos falecidos ou representantes do interdito, tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

CLÁUSULA NONA

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir -se -á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que o sócios façam antecipadamente o apuramento dos lucros e entreguem as finanças as respetivas guias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Nampula, 29 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Siham Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101965325, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Siham Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdi Salah Hosh, de 33 anos de idade, natural de Mogadishu, de nacionalidade somaliana, portador do DIRE n.º 03SO000064807P, emitido a 8 de Setembro de 2022, válido até 7 de Setembro de 2023, pelos Serviços Migratórios de Nampula, residente no bairro Central, nesta cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade adopta a denominação de Siham Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na rua cidade de Moçambique, bairro Urbano Central, nesta cidade de Nampula, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, as sociedades poderão abrir ou encerar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

a) Actividades de comércio;

b) Venda e promoção de artigos de eléctro domésticos, material de ferragem e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao único sócio Abdi Salah Hosh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abdi Salah Hosh, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar seus poderes a pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Nampula, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Simples Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi registada sob NUEL 105005881, a sociedade Simples Investimentos, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Simples Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede, bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Manutenção e reparação de edifícios; aluguer de veículos automóveis e ciclomotores; actividades de limpeza geral em edifícios; outras actividades de engenharia e técnicas afins; instalação eléctrica; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; comércio a retalho de material de escritório; comércio a retalho de computadores e equipamentos informáticos; comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; comércio a retalho de mobiliário e artigo de iluminação; comércio a retalho de eletrodomésticos; comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo, e lazer; comércio a retalho de material de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de duzentos mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Euclides Abel Mondlane, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 100104368589N, emitido a 22 de Maio de 2019 e válido até 21 de Maio de 2024, pela Direção Provincial de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, inscrito sob o NUIT 104 129 374, com uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Celina José Ricardo Manuel, solteira, maior, natural de Sussundenga-Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060908870546F,

emitido a 8 de Abril de 2021 e válido até 7 de Abril de 2026, pela Direção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, nesta província de Tete, inscrito sob o NUIT 163 756 943, com uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Euclides Abel Mondlane e Celina José Ricardo Manuel, que ficam desde já nomeados administradores, com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de um dos dois administradores nomeados ou mediante procuração adequada para o efeito.

Três) A administração da sociedade, poderá ser exercida pelos membros da sociedade, ou a quem estes delegarem mediante procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Tek Moz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Julho de dois mil vinte e um, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101586510, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tek Moz Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel EN4, bairro Chumene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Importação e exportação de matéria prima para fabrico de artigos isotérmicos;
b) Fabrico e transformação da matéria prima em todo o tipo de artigos isotérmicos;
c) Comercialização, vendas a agrosso e retalho de todo o tipo de artigos isotérmicos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

a) Imran Yakub Mussa Bhayji, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e
b) Samimbanu Imran Yakub, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) A gerência ficara sob responsabilidade do sócio senhor Imran Yakub Mussa Bhayji, desde de já com poderes absolutos para toda gestão na empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

União de Camponenes da Zona de Chicumbane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A agremiação adopta a denominação de União de Camponenes da Zona de Chicumbane, abreviadamente designada UCZ-Chicumbane.

Dois) A União de Camponeses da Zona de Chicumbane é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A UCZ-Chicumbane tem a sua sede na localidade de Mapai-rio, sendo a sua zona de actuação circunscrita neste espaço geográfico.

Dois) A duração da União de Camponenes da Zona de Chicumbane é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A União de Camponeses da Zona de Chicumbane tem como objectivos:

a) Geral:

i) Assegurar a defesa e salvaguarda dos interesses dos camponeses junto dos diversos órgãos

do Estado e outras organizações e organismos sócio-económicos, através da União Distrital de Camponeses.

b) Específicos:

i) Fortalecer o movimento associativo na localidade de Mapairio com vista a promover a auto-estima;

ii) Consolidar e expandir o movimento associativo ao nível da localidade de Mapairio implementando acções que contribuam para criação de riqueza e bem-estar dos camponeses bem como das comunidades em que se encontrem inseridos;

iii) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros das associações filiadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Definição e admissão de membros)

Um) São membros da União de Camponeses da Zona de Chicumbane todas ass associações nela filiadas, desde que adiram voluntariamente aos princípios da União, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Fazem parte da União de Zona de Chissapa as seguintes associações:

a) Associação Hitekane Majosse de Tchowe;
b) Associação Hitekane Chicumbane;
c) Associação Khomanane Chicumbane;
d) Associação Hluvukane Lissenga;
e) Associação Sihogone;
f) Associação Alegria de Matsilele; e
g) Associação Nwacimbane Mbeti.

Três) O pedido de admissão membro da União de Camponeses da Zona de Chicumbane deverá ser feito por escrito e dirigido ao presidente da União de zona, cabendo á este apresentar a candidatura à Assembleia Geral para efeitos de deliberação final.

Quatro) A qualidade de membro produz efeitos cumprido pelo candidato o previsto na alínea *b*) do artigo oito dos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da União de Camponeses da Zona de Chicumbane subdividem-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores – os que tenham participado no processo da criação, elaboração dos estatutos e institucionalização da união;

b) Membros efectivos – são todas as uniões zonais que, por um acto de livre manifestação de vontade, decidem aderir aos fins e objectivos da União de Camponeses da Zona de Chicumbane e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

c) Membros beneméritos – os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da União de Camponeses da Zona de Chicumbane;

d) Membros honorários – são todos aqueles que pelas suas acções tenham contribuído de forma notável para realização dos objectivos e que tenham prestado serviços relevantes à UDCM.

ARTIGO SEIS

(Direitos e obrigações dos membros)

Um) Todos os constituem direitos dos membros gozam de iguais direitos que incluem:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela União e usufruir dos seus resultados;
b) Exercer o direito de voto;
c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da União;
d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
e) Receber dos órgãos directivos, informações e esclarecimentos sobre a actividade da União;
f) Protestar contra as decisões dos órgãos da União de Camponeses da Zona de Chicumbane sempre que achar que contrariam os princípios plasmados nos presentes estatutos e das demais deliberações da Assembleia Geral;
g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da União;
h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a convocação da Assembleia Geral ordinária caso se mostre necessário;
i) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária caso se mostre necessário; e
j) Ser protegido e apoiado pelas estruturas da União de Camponeses da Zona de Chicumbane na satisfação nos seus anseios e interesses como membro.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, o que veda que um membro vote no lugar de outrem.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da União:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento demais documentos normativos;
b) Pagar joia de entrada e regularmente a quota de membro estabelecida;
c) Exercer com dedicação e zelo os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
d) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
f) Zelar e contribuir para o bom nome é prestígio da União;
g) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através da participação em acções de formação que forem organizadas pela União de Camponeses da Zona de Chicumbane.

ARTIGO OITO

Sanções

Um) Serão seguintes as sanções aplicadas aos membros que não cumprirem com as suas obrigações:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão dos seus direitos de membro e/ou do cargo directivo por um período de noventa dias;
d) Afastamento das suas funções nos casos em que esteja a exercer um cargo;
e) Expulsão da União de Camponeses da Zona de Chicumbane.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos;
b) Faltarem ao pagamento de jóia de entrada, ou que não tenham pago as suas cotas por um período igual ou superior a 365 dias;
c) Tenham ofendido o prestígio e o bom nome da União, dos seus membros ou lhes causem prejuízos.

Três) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro, sem direito a devolução de todas as contribuições feitas enquanto membro da União.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

São órgãos sociais da União de Camponeses da Zona de Chicumbane:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO TREZE

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
e) Admitir, excluir e readmitir os membros da União;
f) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
g) Autorizar a União a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da União;
i) Deliberar sobre os recursos interpostos;
j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
k) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente, vice-presidente e secretários da Mesa)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
b) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando com eles as respectivas actas de tomada de posse que mandará lavrar para o efeito;
c) Assinar as actas da Assembleia Geral

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente nas suas tarefas;
b) Substituí-lo nas suas ausências.

Três) Compete a(o)s secretári(a)os:

a) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
b) Redigir correspondências relacionadas com a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção, natureza e composição)

Um) É o órgão que dirige e administra e representa a União em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário (a) e um (a) tesoureiro (a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Orientar as actividades da União no dia-a-dia e implementação das actividades programadas de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
b) Assegurar a realização dos fins definidos nos estatutos e no seu regulamento interno;
c) Elaborar e submeter relatórios ao parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral;
d) Criar o programa de actividades, plano de trabalho e orçamento de funcionamento da União;

e) Aplicar junto com a Mesa da Assembleia Geral o regulamento interno (aprovado pela Assembleia Geral) para o bom funcionamento da União;

f) Apresentar o relatório das actividades, balanços e contas da União, respeitante a cada ano;

g) Dirigir as actividades da União e administrar o seu património em conformidade com os programas e as linhas de acção aprovadas pela Assembleia Geral;

h) Organizar e manter actualizado o registo dos membros;

i) Propor a Assembleia Geral admissão de novos membros assim como a sua expulsão;

j) Representar a União, através do seu presidente, ou outra pessoa designada pela Assembleia Geral;

k) Manter em ordem a contabilidade e outros documentos dentro da União;

l) Estabelecer as relações e acordos de cooperações com as organizações congéneres nacionais e/ou estrangeiras;

m) Criar comissões especiais que apoiam no desenvolvimento e execução de actividades específicas.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete Presidente do Conselho de Direcção:

a) Presidir e representar a direcção;

b) Liderar a gestão das áreas sob administração da União;

c) Representar a União em juízo e fora dele;

d) Estabelecer e assinar acordos de cooperação com outras org-nizações, desde que tenham sido autorizados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação

Três) Compete ao secretário (a):

a) Elaborar convocatórias para encontros ou outras formas de comunicar os membros;

b) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;

c) Informar aos membros sobre as reuniões;

d) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Quatro) Compete ao tesoureiro (a):

a) Zelar pela área financeira da associação;

b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da União;

c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;

d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela União.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão responsável pelo correcto uso do património da União é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da União, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;

b) Examinar a escrita e documentação da União, sempre que se julgue conveniente;

c) Controlar regularmente a conservação do património da União;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no acto de exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;

g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

h) Analisar as queixas e reclamações dos membros sobre o funcionamento e decisões tomadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

Constitui património da União, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria União venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas dos membros;

b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Elaboração dos regulamentos internos

Um) A direcção da União irá elaborar um regulamento interno que servirá de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido á assembleia geral para discussão e aprovação e será homologado pela Direcção Distrital de Agricultura.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos por deliberação da Assembleia-geral e na falta de consenso serão enquadradas na legislação aplicável.

Mapai, Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

União de Camponeses da Zona de Chissapa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A agremiação adopta a denominação de União de Camponeses da Zona de Chissapa, abreviadamente UCZ-Chissapa.

Dois) A União de Camponeses da Zona de Chissapa é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A UC-Z Chissapa tem a sua sede na localidade de Mapai-rio, sendo a sua zona de actuação circunscrita neste espaço geográfico.

Dois) A duração da União de Camponeses da Zona de Chissapa é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A UC-Z Chissapa tem como objectivos:

a) Geral:

i) Assegurar a defesa e salvaguarda dos interesses dos camponeses junto dos diversos órgãos do Estado e outras organizações e organismos sócio-económicos, através da União Distrital de Camponeses de Mapai.

b) Específicos:

i) Fortalecer o movimento associativo na localidade de Mapai-rio com vista a promover a auto-estima;

ii) Consolidar e expandir o movimento associativo ao nível da localidade de Mapai-Rio implementando acções que contribuam para criação de riqueza e bem-estar dos camponeses bem como das comunidades em que se encontrem inseridos;

iii) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros das associações filiadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Definição e admissão de membros)

Um) São membros da União de Camponeses da Zona de Chissapa todas as associações nela filiadas, desde que adiram voluntariamente aos princípios da União, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Fazem parte da União das Zonas de Chissapa as seguintes associações:

a) Associação Sasseka de Ngala;
b) Associação de ex-mineiros de Ngala;
c) Associação Tinyiko de Ngala;
d) Associação Humulane de Chilemane;
e) Associação Tchivirika de Chilemane;
f) Associação Agrícola Chalamuca Buyela;
g) Associação Hlaissane de Buyela;
h) Associação Força de Mudança de Ndombe;
i) Associação Agrícola de Jovens de Ndombe;
j) Associação Lhuvukane de Maphuvule;
k) Associação Lhanganane Varime de Marule;
l) Associação Lhuvukane Chissapa;
m) Associação Tiyane de Chissapa; e
n) Associação Lulamane Muzamane.

Três) O pedido de admissão membro da União de Camponeses da Zona de Chissapa deverá ser feito por escrito e dirigido ao presidente da União de zona, cabendo á este apresentar a candidatura à Assembleia Geral para efeitos de deliberação final.

Quatro) A qualidade de membro produz efeitos cumprido pelo candidato o previsto na alínea *b*) do artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da União de Camponeses da Zona de Chissapa subdividem-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores – os que tenham participado no processo da criação, elaboração dos estatutos e institucionalização da união;
b) Membros efectivos – são todas as uniões zonais que, por um acto de livre manifestação de vontade, decidem aderir aos fins e objectivos da União de Camponeses da Zona de Chissapa e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
c) Membros beneméritos – os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da União de Camponeses da Zona de Chissapa;
d) Membros honorários – são todos aqueles que pelas suas acções tenham contribuído de forma notável para realização dos objectivos e que tenham prestado serviços relevantes à UDCM.

ARTIGO SEIS

(Direitos e obrigações dos membros)

Um) Todos os constituem direitos dos membros gozam de iguais direitos que incluem:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela União e usufruir dos seus resultados;
b) Exercer o direito de voto;
c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da União;
d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
e) Receber dos órgãos directivos, informações e esclarecimentos sobre a actividade da União;
f) Protestar contra as decisões dos órgãos da União de Camponeses da Zona de Chissapa sempre que achar que contrariam os princípios plasmados nos presentes estatutos e das demais deliberações da Assembleia Geral;
g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da União;
h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a convocação da Assembleia Geral ordinária caso se mostre necessário;
i) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária caso se mostre necessário;
j) Ser protegido e apoiado pelas estruturas da União de Camponeses da Zona de Chissapa na satisfação nos seus anseios e interesses como membro.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, o que veda que um membro vote no lugar de outrem.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da União:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento demais documentos normativos;
b) Pagar joia de entrada e regularmente a quota de membro estabelecida;
c) Exercer com dedicação e zelo os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
d) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
f) Zelar e contribuir para o bom nome é prestígio da União;
g) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através da participação em acções de formação que forem organizadas pela União de Camponeses da Zona de Chissapa.

ARTIGO OITO

Sanções

Um) Serão seguintes as sanções aplicadas aos membros que não cumprirem com as suas obrigações:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão dos seus direitos de membro e/ou do cargo directivo por um período de noventa dias;
d) Afastamento das suas funções nos casos em que esteja a exercer um cargo;
e) Expulsão da União de Camponeses da Zona de Chissapa.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos;
b) Faltarem ao pagamento de jóia de entrada, ou que não tenham pago as suas cotas por um período igual ou superior a 365 dias;
c) Tenham ofendido o prestígio e o bom nome da União, dos seus membros ou lhes causem prejuízos.

Três) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro, sem direito a devolução de todas as contribuições feitas enquanto membro da União.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento órgãos sociais

ARTIGO NOVE

São órgãos sociais da União de Camponeses da Zona de Chissapa:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO TREZE

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
e) Admitir, excluir e readmitir os membros da União;
f) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
g) Autorizar a União a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da União;
i) Deliberar sobre os recursos interpostos;
j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
k) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente, vice-presidente e secretários da mesa)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
b) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando com eles as respectivas actas de tomada de posse que mandará lavrar para o efeito;
c) Assinar as actas da Assembleia Geral

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente nas suas tarefas
b) Substituí-lo nas suas ausências

Três) Compete a (o) s secretári (a) os:

a) Lavrar as actas da Assembleia Geral
b) Redigir correspondências relacionadas com a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho de Direcção – Natureza e composição

Um) É o órgão que dirige e administra e representa a União em Juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário (a) e um (a) tesoureiro (a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Orientar as actividades da União no dia-a-dia e implementação das actividades programadas de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a realização dos fins definidos nos estatutos e no seu regulamento interno;

c) Elaborar e submeter relatórios ao parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral;

d) Criar o programa de actividades, plano de trabalho e orçamento de funcionamento da União;

e) Aplicar junto com a Mesa da Assembleia Geral o regulamento interno (aprovado pela Assembleia Geral) para o bom funcionamento da União;

f) Apresentar o relatório das actividades, balanços e contas da União, respeitante a cada ano;

g) Dirigir as actividades da União e administrar o seu património em conformidade com os programas e as linhas de acção aprovadas pela Assembleia Geral;

h) Organizar e manter actualizado o registo dos membros;

i) Propor a Assembleia-geral admissão de novos membros assim como a sua expulsão;

j) Representar a União, através do seu presidente, ou outra pessoa designada pela Assembleia Geral;

k) Manter em ordem a contabilidade e outros documentos dentro da União.

l) Estabelecer as relações e acordos de cooperações com as organizações; congéneres nacionais e/ou estrangeiras;

m) Criar comissões especiais que apoiam no desenvolvimento e execução de actividades específicas.

ARTIGO DEZOITO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Presidir e representar a direcção;

b) Liderar a gestão das áreas sob administração da União;

c) Representar a União em juízo e fora dele;

d) Estabelecer e assinar acordos de cooperação com outras organizações, desde que tenham sido autorizados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação.

Três) Compete ao secretário(a):

a) Elaborar convocatórias para encontros ou outras formas de comunicar os membros;

b) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;

c) Informar aos membros sobre as reuniões;

d) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Quatro) Compete ao tesoureiro (a):

a) Zelar pela área financeira da associação;

b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da União;

c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;

d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela União.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão responsável pelo correcto uso do património da União é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e umsecretário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da União, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;

b) Examinar a escrita e documentação da União, sempre que se julgue conveniente;

c) Controlar regularmente a conservação do património da União;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no acto de exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;

g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

h) Analisar as queixas e reclamações dos membros sobre o funcionamento e decisões tomadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

Constitui património da União, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria União venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas dos membros;

b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Elaboração dos regulamentos internos

Um) A direcção da União irá elaborar um regulamento interno que servirá de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido á Assembleia Geral para discussão e aprovação e será homologado pela Direcção Distrital de Agricultura.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos por deliberação da Assembleia-geral e na falta de consenso serão enquadradas na legislação aplicável.

Mapai, Maio de 2023.

União Distrital de Camponeses de Mapai

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A agremiação adopta a denominação de União Distrital de Camponeses de Mapai, abreviadamente designada UDCM.

Dois) UDCM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A UDCM tem a sua sede na vila de Mapai, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer e encerrar quaisquer formas de representação em qualquer parte do território do distrito.

Dois) A duração da UDCM é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A União Distrital de Camponeses de Mapai tem como objectivos:

a) Geral:

i) Assegurar a defesa e salvaguarda dos interesses dos camponeses junto dos diversos órgãos do Estado e outras organizações e organismos sócio-económicos.

b) Específicos:

i) Fortalecer o movimento associativo no distrito de Mapai com vista a promover a auto-estima;

ii) Consolidar e expandir o movimento associativo ao nível do distrito de Mapai implementando acções que contribuam para criação de riqueza e bem-estar dos camponeses bem como das comunidades em que se encontrem inseridos;

iii) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros das associações filiadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Definição e admissão de membros)

Um) São membros da UDCM as Uniões Zonais e Associações, desde que adiram voluntariamente aos princípios da União, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão membro da UDM deverá ser feito por escrito e dirigido ao presidente da União, cabendo á este apresentar a candidatura à Assembleia Geral para efeitos de deliberação final.

Três) A qualidade de membro produz efeitos cumprido pelo candidato o previsto na alínea *b*) do artigo oito dos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da UDCM subdividem-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores – os que tenham participado no processo da criação, elaboração dos estatutos e institucionalização da união;

b) Membros efectivos – são todas as uniões zonais que, por um acto de livre manifestação de vontade, decidem aderir aos fins e objectivos da UDCM e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

c) Membros beneméritos – os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da UDCM;

d) Membros honorários – são todos aqueles que pelas suas acções tenham contribuído de forma notável para realização dos objectivos e que tenham prestado serviços relevantes à UDCM.

ARTIGO SEIS

(Direitos e obrigações dos membros)

Um) Todos os constituem direitos dos membros gozam de iguais direitos que incluem:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela União e usufruir dos seus resultados;

b) Exercer o direito de voto;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da União;

d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;

e) Receber dos órgãos directivos, informações e esclarecimentos sobre a actividade da União;

f) Protestar contra as decisões dos órgãos da UDCM sempre que achar que contrariam os princípios plasmados nos presentes estatutos e das demais deliberações da Assembleia Geral

g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da União;

h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a convocação da Assembleia Geral ordinária caso se mostre necessário;

i) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária caso se mostre necessário;

j) Ser protegido e apoiado pelas estruturas da UDCM na satisfação nos seus anseios e interesses como membro.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, o que veda que um membro vote no lugar de outrem.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da União:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento demais documentos normativos;

b) Pagar joia de entrada e regularmente a quota de membro estabelecida;

c) Exercer com dedicação e zelo os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;

d) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;

e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;

f) Zelar e contribuir para o bom nome é prestígio da União;

g) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através da participação em acções de formação que forem organizadas pela UDCM.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Dois) Serão seguintes as sanções aplicadas aos membros que não cumprirem com as suas obrigações:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão dos seus direitos de membro e/ou do cargo directivo por um período de noventa dias;
d) Afastamento das suas funções nos casos em que esteja a exercer um cargo
e) Expulsão da UDCM.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos
b) Faltarem ao pagamento de joia de entrada, ou que não tenham pago as suas cotas por um período igual ou superior a 365 dias;
c) Tenham ofendido o prestígio e o bom nome da União, dos seus membros ou lhes causem prejuízos.

Três) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro, sem direito a devolução de todas as contribuições feitas enquanto membro da União.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento órgãos sociais

ARTIGO NOVE

São órgãos sociais da UDCM:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO TREZE

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
e) Admitir, excluir e readmitir os membros da União;
f) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
g) Autorizar a União a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da União;
i) Deliberar sobre os recursos interpostos;
j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
k) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente, vice-presidente e secretários da Mesa)

Um) Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
b) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando com eles as respectivas actas de tomada de posse que mandará lavrar para o efeito;
c) Assinar as actas da Assembleia Geral

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente nas suas tarefas
b) Substituí-lo nas suas ausências

Três) Compete a (o) s secretári (a) os:

a) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
b) Redigir correspondências relacionadas com a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção – Natureza e composição)

Um) É o órgão que dirige e administra e representa a União em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário (a) e um (a) tesoureiro (a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Orientar as actividades da União no dia-a-dia e implementação das actividades programadas de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
b) Assegurar a realização dos fins definidos nos estatutos e no seu regulamento interno;
c) Elaborar e submeter relatórios ao parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral;
d) Criar o programa de actividades, plano de trabalho e orçamento de funcionamento da União;
e) Aplicar junto com a Mesa da Assembleia Geral o regulamento interno (aprovado pela Assembleia Geral) para o bom funcionamento da União;
f) Apresentar o relatório das actividades, balanços e contas da União, respeitante a cada ano;
g) Dirigir as actividades da União e administrar o seu património em conformidade com os programas e as linhas de acção aprovadas pela Assembleia Geral;
h) Organizar e manter actualizado o registo dos membros;
i) Propor a Assembleia Geral admissão de novos membros assim como a sua expulsão;
j) Representar a União, através do seu presidente, ou outra pessoa designada pela Assembleia Geral;
k) Manter em ordem a contabilidade e outros documentos dentro da União;
l) Estabelecer as relações e acordos de cooperações com as organizações congéneres nacionais e/ou estrangeiras;
m) Criar comissões especiais que apoiam no desenvolvimento e execução de actividades específicas.

ARTIGO DEZOITO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Presidir e representar a direcção;
b) Liderar a gestão das áreas sob administração da União;
c) Representar a União em juízo e fora dele;
d) Estabelecer e assinar acordos de cooperação com outras organizações, desde que tenham sido autorizados pela assembleia geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação.

Três) Compete ao secretário(a):

a) Elaborar convocatórias para encontros ou outras formas de comunicar os membros;
b) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;
c) Informar aos membros sobre as reuniões;
d) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Quatro) Compete ao tesoureiro(a):

a) Zelar pela área financeira da associação;
b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da União;
c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela União.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão responsável pelo correcto uso do património da União é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e umsecretário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da União, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
b) Examinar a escrita e documentação da União, sempre que se julgue conveniente;
c) Controlar regularmente a conservação do património da União;
d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no acto de exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
e) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
f) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
h) Analisar as queixas e reclamações dos membros sobre o funcionamento e decisões tomadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

Constitui património da União, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria União venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas dos membros;
b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Elaboração dos regulamentos internos

Um) A direcção da União irá elaborar um regulamento interno que servirá de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido á Assembleia Geral para discussão e aprovação e será homologado pela Direcção Distrital de Agricultura.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e na falta de consenso serão enquadradas na legislação aplicável.

Mapai, Maio de 2023.

Vodafone M-Pesa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, na sede da Vodafone M-Pesa, S.A., por via de uma reunião de Assembleia Geral extraordinária da sociedade, procedeu-se a alteração do artigo quadragésimo segundo do contrato de sociedade da sociedade, destinada a adequá-lo ao artigo octogésimo segundo da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – Lei n.º 20/2020, de trinta de um de Dezembro, bem assim como permitir o pagamento de dividendos intermediários, bem como o adiantamento sobre lucros da sociedade, que passou a adoptar a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual têm a seguinte aplicação:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social realizado;

b) 15% (quinze por cento) serão afectos à reserva legal, quando o valor desta seja igual ou superior ao capital social realizado;

c) Cumprida a afectação dos lucros à reserva legal, em conformidade com as alíneas anteriores, uma parte remanescente dos lucros, a ser determinada em assembleia geral, atentas eventuais determinações do Banco de Moçambique para o efeito, deverá ser destinada à cons-tituição de reservas especiais destinadas a reforçar a situação líquida da sociedade e a cobrir os prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

d) Do remanescente, uma fracção a ser determinada em assembleia geral, deverá ser destinada à constituição de reservas especiais destinadas a investimentos;

e) Do remanescente, uma fracção não inferior a cinco por cento deverá ser distribuída pelos accionistas da sociedade a título de dividendos; e

f) Efectuadas as afectações identificadas nas alíneas anteriores, o remanescente terá a aplicação que seja deliberada em assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode:

a) Em conformidade com o disposto no artigo quatrocentos e trinta e oito do Código Comercial, mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que efectue balanços semestrais, distribuir dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços semestrais, respeitadas, porém, as afectações previstas no número um do presente artigo; e

b) Em conformidade com o disposto no artigo quatrocentos e trinta e nove do Código Comercial, mediante deliberação da Assembleia Geral, proceder ao adiantamento sobre os lucros no decurso de um ano social, sem que, porém, tal adiantamento sobre os lucros possa comprometer as afectações previstas no número um do presente artigo.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Yolo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006279, uma entidade denominada Yolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feilong Li, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Chuna, portador do Passaporte n.º EJ3940660, emitido no dia dezanove de Junho do ano dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Migração em China e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yolo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, na Matola na Avenida Samora Machel n.º 2400, rés-do-chão, na cidade de Matola, no distrito municipal de Infulene. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercialização de produtos electrónicos, eletrodomésticos, aparelhos de som, telemóveis flechas, lampas, cosméticos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente á cem por cento, pertencente ao único sócio Feilong Li.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Feilong Li que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.